

## **RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 151, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016**

*Aprova o Regulamento de Prestação dos Serviços e Atendimento aos Usuários do Município de Jundiá e dá outras providências.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ)**, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

O disposto nos art. 23 e 27, III da Lei Federal nº 11.445/2007, que define os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços de saneamento básico.

Os preceitos norteadores da Resolução nº 50, de 28 de fevereiro de 2014, em especial nos arts. 45 e 46, que delimitam a forma e a obrigação do prestador de serviços de saneamento básico em editar Regulamento de prestação de serviços visando a divulgação do padrão normativo aos usuários.

Que a DAE S/A – Água e Esgoto, sociedade de economia mista responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Jundiá, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 50, solicitou análise de seu regulamento disciplinando a forma de prestação dos serviços e atendimento;

Que a Agência Reguladora PCJ, através da Nota Técnica nº 39/2015, concluiu que a minuta do regulamento apresentada pelo prestador atende aos conteúdos mínimos estabelecidos pela Resolução nº 50, de 28 de fevereiro de 2014.

Que, em face do cumprimento de todas as diretrizes, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 01 de novembro de 2016, aprovou a nova versão do Regulamento.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica ratificado pela Diretoria Executiva da ARES-PCJ o teor da Nota Técnica nº 39/2015, com a consequente homologação do regulamento de prestação dos serviços e atendimento aos

usuários do Município de Jundiaí, cujo conteúdo em sua íntegra está inserido no Anexo A, da presente Resolução, com suas alterações.

Art. 2º - Para conhecimento ou consulta do usuário, o prestador de serviços deverá disponibilizar o Regulamento nos locais de atendimento e em locais de fácil visualização e acesso, bem como em seu sítio eletrônico ou em outros meios de comunicações exemplares deste Regulamento homologado conforme preconiza o art. 46, da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28 de fevereiro de 2014, para imediata aplicação.

Art. 3º - Revoga-se integralmente a Resolução ARES-PCJ nº 136/2016 com seus anexos.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
**Diretor Geral**

**ANEXO A**

# **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO**

## **Sumário**

<i>CAPÍTULO I – DO OBJETIVO</i> .....	5
<i>CAPÍTULO II – DA TERMINOLOGIA E DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES</i> .....	5
Seção I – da Terminologia .....	5
Seção II – dos Documentos Complementares .....	9
<i>CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA DAE JUNDIAÍ</i> .....	10
<i>CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE</i> .....	13
<i>CAPÍTULO V – DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO</i> .....	16
Seção I – dos Pedidos de Ligação de Água e Esgoto .....	16
Seção II – das Instalações das Ligações de Água e Esgoto .....	18
Seção III – dos Ramais e das Instalações Prediais de Água e Esgoto .....	20
Seção IV – dos Tipos de Ligações de Água e Esgoto .....	20
Seção V – das Reformas das Ligações de Água e/ou Esgoto .....	21
<i>CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO PARA LIGAÇÕES DIFERENCIADAS</i> .....	22
Seção I – das Ligações Temporárias .....	22
Seção II – das Ligações para Particulares em Espaços Públicos .....	22
<i>CAPÍTULO VII – DO FORNECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CAMINHÕES- TANQUE</i> .....	23
<i>CAPÍTULO VIII – DA COLETA DE ESGOTO ATRAVÉS DE CAMINHÕES LIMPA- FOSSA</i> .....	24
<i>CAPÍTULO IX – DOS EMPREENDIMENTOS</i> .....	24
Seção I – dos Projetos de Urbanização .....	24
Seção II – da Fiscalização e Interligação dos Sistemas e Água e Esgoto .....	26
Seção III – dos Condomínios .....	27
Seção IV – dos Pedidos de Extensão de Redes de Água e Esgoto .....	28
Seção V – das Obras Próximas às Redes Públicas .....	29
<i>CAPÍTULO X – DAS ÁREAS DE SERVIDÃO E DAS PASSAGENS DE SERVIDÃO</i> .....	29
<i>CAPÍTULO XI – DA MEDIÇÃO</i> .....	30
Seção I – dos Medidores .....	30
Seção II – das Instalações dos Medidores .....	30
Seção III – da Inspeção, Manutenção e Aferição dos Medidores .....	32
<i>CAPÍTULO XII – DAS LIGAÇÕES PARA EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS</i> .....	33
Seção I – dos Hidrantes e do fornecimento de água às empresas de transporte via caminhão tanque .....	33
Seção II – das Ligações para Equipamentos Públicos .....	35
<i>CAPÍTULO XIII – DOS RESERVATÓRIOS</i> .....	35
<i>CAPÍTULO XIV – DOS DESPEJOS NAS REDES DE ESGOTO</i> .....	36

<i>CAPÍTULO XV – DAS ÁREAS DE CONSERVAÇÃO DE MANANCIAIS</i> .....	37
<i>CAPÍTULO XVI – DOS CLIENTES BAIXA RENDA</i> .....	38
Seção I – dos Subsídios para os Pedidos de Ligação de Água e/ou Esgoto .....	38
Seção II – da Tarifa Residencial Social .....	39
Seção III – das Tarifas Diferenciadas para Fornecimento de Água Tratada com Caminhão Tanque ou Limpeza de Fossa .....	39
<i>CAPÍTULO XVII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DAS UNIDADES CONSUMIDORAS</i> .....	40
<i>CAPÍTULO XVIII – DO CONTRATO DE ADESÃO</i> .....	40
<i>CAPÍTULO XIX – DA TARIFICAÇÃO</i> .....	41
Seção I – do Ciclo de Faturamento .....	41
Seção II – dos Critérios para Fixação das Tarifas .....	42
Seção III – das Tarifas de Fornecimento .....	43
Seção IV – da Água Industrial .....	44
Seção V – das Tarifas de Serviços .....	44
Seção VI – da Emissão das Contas .....	47
Seção VII – da Revisão das Contas .....	49
<i>CAPÍTULO XX – DA INTERRUÇÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</i> .....	51
Seção I – da Interrupção dos Serviços de Abastecimento de Água .....	51
Seção II – do Restabelecimento dos Serviços de Abastecimento de Água .....	54
<i>CAPÍTULO XXI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES</i> .....	54
<i>CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</i> .....	56
<i>ANEXO I – TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO</i> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
I – TARIFAS DE ÁGUA TRATADA, COLETA / AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
II – TARIFAS DE SERVIÇOS .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<i>ANEXO II – TABELA DE MULTAS POR INFRAÇÕES COMETIDAS</i> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>

# REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

## CAPÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece as disposições gerais relativas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a serem observadas pela DAE S/A – Água e Esgoto, doravante denominada DAE JUNDIAÍ e seus CLIENTES, nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217 de 21/06/2010, aplicando-se a todos os CLIENTES dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário fornecidos pela DAE JUNDIAÍ, incluindo os já interligados na data da sua publicação, assim como os que vierem a ser interligados posteriormente.

## CAPÍTULO II DA TERMINOLOGIA E DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

### Seção I Da Terminologia

**Art. 2º** Adotam-se neste Regulamento de Serviços as seguintes terminologias:

- I. **Abastecimento de água:** serviço público que abrange atividades, infraestruturas e instalações de abastecimento de água potável;
- II. **Aferição do Hidrômetro:** método para verificação do grau de precisão do funcionamento do hidrômetro em relação aos limites normatizados;
- III. **Água para Consumo Humano:** água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;
- IV. **Água Potável:** água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido na Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/11, e outras que venham complementá-la e/ou substituí-la, e que não ofereça riscos à saúde;
- V. **Água Tratada:** água submetida a processos físicos, químicos ou combinação destes, visando atender ao padrão de potabilidade;
- VI. **Área de Preservação Permanente – APP:** área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
- VII. **Área de Servidão:** Terreno particular, gravado na correspondente matrícula ou transcrição do imóvel, à custa do interessado, destinado ao uso ou implantação de equipamentos e tubulações pertencentes ao sistema público de saneamento básico;

- VIII. **Área Regular:** Aquela que está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da forma como se encontra no local;
- IX. **Áreas de risco:** áreas consideradas impróprias ao assentamento humano por estarem sujeitas a riscos naturais ou decorrentes da ação antrópica. Por exemplo, margens de rios sujeitas a inundação, florestas sujeitas a incêndios, áreas de alta declividade (encostas ou topos de morros) com risco de desmoronamento ou deslizamento de terra, áreas contaminadas por resíduos tóxicos, etc.;
- X. **ARES-PCJ:** Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;
- XI. **Atividade Permitida:** atividade econômica exercida no imóvel, autorizada através de Alvará de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Jundiá;
- XII. **Atividade Tolerada:** Atividade econômica exercida no imóvel que, apesar não ser autorizada pela legislação, municipal em vigor, está regularizada por força de autorização oficial anterior, comprovada mediante documentos oficiais, como Alvará de Funcionamento ou projeto aprovado;
- XIII. **Cadastro Comercial:** Conjunto de registros permanentemente atualizados e necessários à comercialização, faturamento, cobrança de serviços e apoio ao planejamento e controle operacional;
- XIV. **Categoria de Consumo:** Classificação do tipo de consumo em função de sua destinação e características, para fim de enquadramento na estrutura tarifária em vigor na DAE JUNDIAÍ;
- XV. **Cavalete:** conjunto padronizado de tubulações e conexões, interligando o ramal predial de água à ligação predial de água, destinado à instalação do medidor (hidrômetro). É considerado o ponto de entrega de água no imóvel;
- XVI. **Ciclo de Faturamento:** período entre uma leitura e outra do medidor, correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora;
- XVII. **Cliente Baixa Renda:** é o CLIENTE que se enquadra nas condições estabelecidas no inciso II, Art. 4º, do Decreto Federal nº 6.135, de 26/06/2007 e naqueles que vierem a complementá-lo ou substituí-lo;
- XVIII. **Cliente:** Toda pessoa física ou jurídica que se utiliza dos serviços prestados pela DAE JUNDIAÍ, de forma eventual ou contínua;
- XIX. **Coleta de Esgoto:** recolhimento do esgoto das unidades consumidoras por meio de ligações à rede pública coletora, com a finalidade de afastamento;
- XX. **Consumo Mínimo:** volume mínimo de água expresso em m<sup>3</sup> (metros cúbicos), que determina para cada categoria de uso o valor da conta mínima a ser faturada por mês, por ligação ou economia;
- XXI. **Conta de Água:** Documento emitido pela DAE JUNDIAÍ para o recebimento financeiro da contraprestação devida em razão dos serviços de fornecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários e outras cobranças relacionadas a prestação de serviços para os CLIENTES, sempre de acordo com a legislação vigente;
- XXII. **Corte do Fornecimento:** suspensão do serviço de abastecimento de água, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção do faturamento;
- XXIII. **Economia:** imóvel ou subdivisão de imóvel, perfeitamente identificável para efeito de cadastro comercial, caracterizada como unidade autônoma de

- consumo, atendida por ramal predial próprio ou compartilhado com outras economias. Classifica-se em economias das categorias Residencial / Poder Público / Outras ou Comercial;
- XXIV. **Economia Residencial / Poder Público / Outras:** toda subdivisão de um prédio, vertical ou horizontal, com entradas, ocupações e instalações hidráulicas e sanitárias independentes das demais em ligações das categorias Residencial, Poder Público ou Outras;
- XXV. **Economia Comercial:** toda subdivisão por pavimentos de um prédio vertical, com entradas, ocupações e instalações hidráulicas e sanitárias independentes das demais, ou todo prédio horizontal com entradas, ocupações e instalações hidráulicas e sanitárias independentes das demais, em ligações da categoria Comercial;
- XXVI. **Edificação Permanente Urbana:** construção de caráter não transitório, destinada a abrigar atividade humana;
- XXVII. **Esgotamento Sanitário:** serviço público que abrange atividades de coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários;
- XXVIII. **Esgoto:** Efluente líquido gerado pela atividade humana, seja doméstica, industrial ou comercial;
- XXIX. **Fonte Alternativa de Abastecimento de Água:** fonte de suprimento de água não proveniente do sistema público de abastecimento;
- XXX. **Hidrômetro:** Equipamento destinado a medir e indicar, cumulativamente e continuamente, o volume de água consumido pela unidade consumidora;
- XXXI. **Imóvel:** Unidade predial ou territorial urbana/rural constituída por uma ou mais economias;
- XXXII. **Instalação Predial de Água:** conjunto de tubulações, acessórios, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos, localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação, empregados para a distribuição de água na unidade consumidora, sob responsabilidade de uso e manutenção do CLIENTE;
- XXXIII. **Instalação Predial de Esgoto:** conjunto de tubulações, acessórios e dispositivos, localizados desde a área interna do imóvel até a guia (meio fio) da calçada, empregados na coleta e condução de esgotos à rede pública de esgotamento sanitário, sob responsabilidade de uso e manutenção do CLIENTE;
- XXXIV. **Lacres:** Dispositivos de segurança destinados a preservar a integridade e inviolabilidade de medidores da ligação de água em face de atos que possam prejudicar a medição e o sistema de abastecimento de água;
- XXXV. **Ligação Clandestina:** ligação efetuada sem o conhecimento/consentimento da DAE JUNDIAÍ, caracterizada como furto de água e violação do patrimônio público e considerada crime segundo as leis brasileiras, sujeitando o infrator à aplicação das sanções penais cabíveis;
- XXXVI. **Ligação Irregular:** ligação de conhecimento da DAE JUNDIAÍ, que está em desacordo com as regras estabelecidas no presente Regulamento de Serviços;
- XXXVII. **Ligação de Água:** é a interligação da rede pública de abastecimento de água com o ponto de entrega de água na unidade consumidora;
- XXXVIII. **Ligação de Esgoto:** é a interligação do ponto de coleta de esgoto da unidade consumidora à rede pública de coleta esgoto;

- XXXIX. **Ligação Temporária:** Ligação de água e/ou esgoto para utilização em caráter não permanente;
- XL. **Medição Individualizada:** Medição de volume e faturamento de água e esgoto sanitário em separado, por unidade autônoma de consumo ou economia residencial, comercial, industrial, poder público ou outras, localizadas na área de concessão da DAE JUNDIAÍ;
- XLI. **Medidores:** Aparelhos (inclusive hidrômetros), destinados a medir, indicar, totalizar e registrar, cumulativamente e continuamente, o volume de água ou de esgoto;
- XLII. **Padrão de Ligação de Água ou Caixa Padrão:** conjunto de elementos necessários à ligação de água constituída pela unidade de medição, cavalete e dispositivo de proteção, que interligam a rede pública de abastecimento de água à instalação predial de água da unidade consumidora. Sua localização determinará o ponto de entrega de água;
- XLIII. **Ponto de Coleta de Esgoto:** é o ponto de conexão da instalação predial da unidade consumidora com o ramal predial e a rede pública de coleta de esgoto, geralmente localizado na guia (meio fio) da calçada em ruas pavimentadas ou distante 1(um) metro da divisa do imóvel, em ruas não pavimentadas ou com a rede instalada na calçada pública, caracterizando-se como limite de responsabilidade da DAE JUNDIAÍ;
- XLIV. **Ponto de Entrega de Água:** é o ponto de conexão da rede pública de abastecimento e do ramal predial de água com as instalações prediais de água da unidade consumidora, caracterizando-se como limite de responsabilidade da DAE JUNDIAÍ;
- XLV. **Ramal Predial de Água:** trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água, sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- XLVI. **Ramal Predial de Esgoto:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situadas entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário, sob a responsabilidade de uso e manutenção da DAE JUNDIAÍ;
- XLVII. **Rede Pública de Abastecimento de Água:** conjunto de tubulações e equipamentos que interligam os reservatórios públicos aos pontos de entrega de água, sendo parte integrante do sistema público de abastecimento de água;
- XLVIII. **Rede Pública de Esgotamento Sanitário:** conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos locais de despejo, sendo parte integrante do sistema público de coleta de esgotos;
- XLIX. **Reforma de Ligação de Água:** substituição do ramal predial (responsabilidade da DAE) e do padrão de ligação de água (responsabilidade do CLIENTE), respeitando-se as Instruções Técnicas e Normativas vigentes;
- L. **Reforma de Ligação de Esgoto:** substituição do ramal predial (responsabilidade da DAE) e do conjunto de tubulações e acessórios dos ramais de descarga da instalação predial (responsabilidade do CLIENTE), respeitando-se as Instruções Técnicas e Normativas vigentes;
- LI. **Religação:** procedimento efetuado pela DAE JUNDIAÍ que objetiva retomar o abastecimento de água, suspenso em decorrência de corte do fornecimento;



- LII. **Restabelecimento dos Serviços:** procedimento efetuado pela DAE JUNDIAÍ que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão da ligação (corte definitivo);
- LIII. **Servidão de Passagem para Instalações Particulares:** autorização expressa, registrada em cartório, concedida pelo proprietário de um imóvel ao proprietário de outro imóvel, para fins exclusivos de instalação de tubulações de água e esgoto, necessárias à boa utilização do imóvel vizinho;
- LIV. **Sistema Individual de Esgotamento Sanitário:** Sistema composto de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro ou outro sistema regulamentado por normas técnicas brasileiras (ABNT).
- LV. **Supressão da Ligação:** Corte definitivo da ligação, com interrupção dos serviços por meio de intervenção no ramal predial, retirada do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial;
- LVI. **Tarifa Carga DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio:** Acréscimo de tarifa sobre o lançamento de esgotos não domésticos, em função da carga orgânica determinada para o efluente;
- LVII. **TIL – Tê de Inspeção e Limpeza:** dispositivo que faz parte integrante do ramal de descarga da instalação predial de esgoto, confeccionado em PB/PVC ocre ou PVC corrugado, destinado à inspeção e desobstrução das redes de esgoto sanitário de 100mm de diâmetro;
- LVIII. **Unidade consumidora:** economia ou conjunto de economias atendidas por meio de uma única ligação de água e/ou de esgoto;
- LIX. **Válvula de Boia:** válvula destinada a controlar o nível máximo de água nos reservatórios, evitando perdas;
- LX. **Vistoria Técnica:** procedimento fiscalizatório efetivado a qualquer tempo pela DAE JUNDIAÍ na unidade consumidora, com vistas a verificar a sua adequação aos padrões técnicos e de segurança, o funcionamento do sistema de medição e a conformidade dos dados cadastrais.

## **Seção II**

### **Dos Documentos Complementares**

**Art. 3º** Encontram-se referenciados neste Regulamento de Serviços os seguintes documentos complementares:

**I. Federais:**

Decreto 6.135/2007 – Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.

Lei 11.445/2007 – Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Decreto 7.217/2010 – Regulamenta a Lei no 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

**II. Estaduais:**

Lei 997/1976 – Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente.

Decreto 8.468/1976 – Aprova o Regulamento da Lei 997/1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.

**III. Municipais:**

Lei 2.405/1980 – Disciplina o uso do solo para proteção dos recursos hídricos de interesse municipal, e dá providências correlatas.

Lei 4.782/1996 – Altera a Lei 1.637/69, para isentar da tarifa de ligação de água e esgoto todo imóvel residencial com até 70 m<sup>2</sup> de área construída.

Lei 5.307/1999 – Autoriza criação da DAE S/A – Água e Esgoto

Lei 6.206/2003 – Altera a Lei 1.637/69, para autorizar criação de tarifa de água e esgoto para famílias de baixa renda.

Decreto 19.433/2003 – Define requisitos para os beneficiários de tarifa diferenciada de água tratada e esgotos.

Decreto 20.604/2006 – Estabelece valor máximo de consumo de 10m<sup>3</sup> para concessão do benefício da tarifa mínima e hipóteses para perda do benefício.

Lei 7.857/2012 – Institui o Plano Diretor Estratégico.

Lei 7.858/2012 – Reformula o zoneamento urbano e os critérios de uso e ocupação do solo.

Lei 8.266/2014 – Autoriza a subscrição e ratificação do Protocolo de Intenções para constituição da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ e autoriza integração ao consórcio público correlato.

#### **IV. Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**

NBR 7.229/1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos.

NBR 13.969/1997 – Tanques sépticos – Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos – Projeto, construção e operação.

NBR 5.626/1998 – Instalações Prediais de Água Fria

NBR 8.160/1999 – Sistemas Prediais de Esgoto Sanitário – Projeto e Execução

## **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA DAE JUNDIAÍ**

**Art. 4º** À DAE JUNDIAÍ, sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos, criada pela Lei Municipal nº 5.307, de 05 de outubro de 1999, na forma de seu Estatuto Social, visando atender a qualidade da água distribuída, afastamento e tratamento do esgoto coletado e proteção ao meio ambiente no Município de Jundiá, compete:

- I. Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas, as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II. Operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água e, direta ou indiretamente, os serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário;
- III. Fornecer água potável dentro dos parâmetros de qualidade estabelecidos pela legislação vigente, responsabilizando-se pela potabilidade da água distribuída até o ponto de medição das unidades consumidoras;
- IV. Efetuar o abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário de forma contínua e permanente, exceto na ocorrência de situações críticas de escassez de água, contaminação de recursos hídricos, necessidade de manutenção das redes de abastecimento ou outros motivos de força maior,

- devidamente justificado, que impeçam o abastecimento regular de água à população ou o seu esgotamento sanitário;
- V. Fornecer as diretrizes técnicas necessárias para a implantação de empreendimentos, mediante a cobrança das tarifas correspondentes;
  - VI. Quando solicitadas e justificadas pelos CLIENTES, fornecer as informações acerca da rede de abastecimento de água e coleta de esgoto que sejam relevantes ao atendimento do CLIENTE, em especial, máxima, mínima e média da pressão da rede de abastecimento de água e capacidade de vazão da rede coletora;
  - VII. Promover as aquisições e/ou desapropriações de bens imóveis, previamente declarados de utilidade pública pelo Poder Executivo Municipal, bem como, constituir áreas de servidão, sempre que tais atos se fizerem necessários ao pleno cumprimento de suas atividades;
  - VIII. Recompôr a pavimentação das ruas, passeios e calçadas, danificadas em decorrência das obras de ampliação e manutenção das redes de distribuição de água e esgotamento sanitário, dentro dos padrões estabelecidos nas Instruções Normativas vigentes;
  - IX. Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas que incidirem sobre os imóveis beneficiados com os serviços executados;
  - X. Responsabilizar-se pela operação e manutenção das instalações de distribuição de água e de esgotamento sanitário existentes até o ponto de entrega de água e o ponto de coleta de esgotos das unidades consumidoras;
  - XI. Fiscalizar a fiel obediência aos dispositivos deste Regulamento de Serviços pelos CLIENTES, aplicando-lhes as penalidades e sanções cabíveis;
  - XII. Fiscalizar, dentro do âmbito previsto pela Lei Municipal nº 2.405/80 e suas legislações complementares, as bacias hidrográficas utilizadas para o abastecimento público ou a utilizar.

**Parágrafo único.** A DAE JUNDIAÍ poderá condicionar a ligação, a religação, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos anteriores do mesmo CLIENTE, decorrentes da prestação do serviço para o mesmo ou para outro imóvel no município.

**Art. 5º** A DAE JUNDIAÍ poderá adotar mecanismos de contingência e emergência, inclusive racionamento, quando houver necessidade, priorizando o fornecimento de emergência às unidades consumidoras que prestam serviços essenciais à população.

§ 1º As interrupções ou reduções dos serviços, na forma prevista neste artigo, deverão ser prévia e amplamente divulgados, sempre que possível, com indicação das zonas prejudicadas e dos prazos prováveis necessários à normalização das atividades.

§ 2º A DAE JUNDIAÍ poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com o objetivo de cobrir os custos adicionais decorrentes, para garantir o equilíbrio financeiro da prestação dos serviços e da gestão da demanda.

§ 3º Nos casos de estiagem prolongada que caracterizem declaração de situação de emergência ou calamidade pública, a DAE JUNDIAÍ poderá estabelecer Planos de Racionamento.

**Art. 6º** A DAE JUNDIAÍ poderá interromper temporariamente seus serviços em razão de situações de emergência justificável, como por exemplo, questões de segurança de

pessoas e bens ou necessidade de efetuar reparos ou modificações nos sistemas de saneamento.

**§ 1º** A DAE JUNDIAÍ será obrigada a comunicar à população a interrupção dos serviços e, sempre que possível, o tempo médio de duração da interrupção.

**§ 2º** A comunicação exigida no parágrafo anterior poderá ser efetuada durante ou posteriormente à interrupção dos serviços, tão logo a DAE JUNDIAÍ obtenha o domínio da situação, nos casos imprevistos ou quando a interrupção não comprometer o abastecimento público.

**§ 3º** Toda interrupção programada com duração acima de 6 (seis) horas deverá ser previamente divulgada à população afetada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através das mídias escrita, falada, site oficial da empresa e Call Center 0800-133155.

**Art. 7º** Compete à DAE JUNDIAÍ organizar e manter atualizado o cadastro comercial de todos os imóveis por ela servidos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, compreendendo todas as unidades consumidoras.

**Parágrafo único.** O cadastro comercial deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I. Identificação do CLIENTE: nome completo, número e órgão expedidor da carteira de identidade ou de outro documento de identificação, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF, meios de contato com o CLIENTE, tais como telefone fixo, celular, endereço eletrônico e código do CLIENTE;
- II. Identificação da unidade consumidora: endereço completo, considerando o logradouro, número do imóvel, complemento e o CEP, de acordo com o Cadastro Nacional de Endereços do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, quando houver, o número do registro no cadastro da Prefeitura Municipal de Jundiaí;
- III. Classificação da ligação: categoria, subcategoria e número de economias;
- IV. Data de início dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- V. Histórico de leituras e de faturamentos, no mínimo, referentes aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos;
- VI. Identificação do medidor e lacres instalados e suas respectivas atualizações.

**Art. 8º** O cadastro comercial deverá ser feito em nome do proprietário do imóvel e, quando se tratar de imóvel alugado, deverá também constar a identificação do locatário. O proprietário do imóvel e o locatário serão corresponsáveis na manutenção das informações cadastrais da unidade consumidora.

**Art. 9º** Compete à DAE JUNDIAÍ, mediante inspeção nos imóveis, verificar a adequação das instalações aos padrões de ligação de água e esgoto, a utilização da ligação, a fim de determinar sua classificação de acordo com as categorias de consumo e, ainda, estabelecer a quantidade de economias permitidas para o imóvel.

**§ 1º** A alteração da categoria e/ou da quantidade de economias poderá ocorrer unilateralmente por parte da DAE JUNDIAÍ, sempre que se verificar o uso da água para outros fins divergentes do cadastro comercial original, quando forem

constatadas alterações relevantes nas características do imóvel, devendo o CLIENTE ser comunicado formalmente sobre a alteração realizada.

**§ 2°** A DAE JUNDIAÍ não será responsável por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas da unidade consumidora, por sua má utilização e/ou conservação.

**§ 3°** Quando constatar deficiência nas instalações internas da unidade consumidora, em relação aos padrões de ligação de água e esgoto, a DAE JUNDIAÍ deverá comunicar formalmente ao CLIENTE, a necessidade de proceder às respectivas correções de acordo com as Instruções Técnicas e Normativas vigentes.

**§ 4°** A DAE JUNDIAÍ não executará os pedidos de ligação de água e/ou esgoto enquanto as instalações prediais da unidade consumidora estiverem em desacordo com os padrões de ligação estabelecida nas Instruções Técnicas e Normativas vigentes.

**§ 5°** O prazo para atendimento dos pedidos de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário será contado a partir da data de aprovação das instalações pela DAE JUNDIAÍ e do cumprimento das demais condições regulamentares pertinentes.

**Art. 10.** A DAE JUNDIAÍ não se responsabilizará por eventuais incorreções na classificação da categoria do imóvel ou número de unidades de consumo (economias), decorrentes de omissões ou erros nas informações fornecidas pelo CLIENTE, quando da formulação do cadastro comercial.

**Art. 11.** No imóvel com mais de um tipo de atividade que não possua ligações individualizadas, o consumo será classificado pela categoria de maior tarifa do conjunto.

**Art. 12.** É vedado à DAE JUNDIAÍ a realização de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais ou equipamentos a título gratuito ou a concessão de tarifas reduzidas ou condições especiais, exceto para os casos definidos em Lei ou neste Regulamento de Serviços.

**Parágrafo único.** A DAE JUNDIAÍ poderá, a qualquer tempo, proceder auditoria nas ligações, a fim de detectar e corrigir as eventuais perdas de faturamento da empresa.

## **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

**Art. 13.** É de responsabilidade do CLIENTE a conservação, a manutenção e a segurança das instalações internas da unidade consumidora, situadas após o ponto de entrega de água e antes do ponto de coleta de esgoto.

**Art. 14.** O CLIENTE poderá ser titular de mais de uma ligação, no mesmo imóvel ou em imóveis diversos.

**Parágrafo único.** O atendimento a mais de uma ligação de um mesmo cliente no mesmo imóvel segue às exigências previstas no Capítulo V – Das Ligações de Água e Esgoto deste Regulamento de Serviços.

**Art. 15.** Para formalização dos pedidos de ligações de água e/ou esgoto, o CLIENTE deverá fornecer, obrigatoriamente, os seguintes documentos e informações:

- I. RG, CPF e comprovante de endereço, se pessoa física;
- II. Contrato social e suas alterações e CNPJ, se pessoa jurídica;
- III. Croqui ou projeto indicando os reservatórios existentes, localização e volumes para o consumo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando as atividades existentes e/ou pretendidas no imóvel;
- IV. Memorial técnico que demonstre o consumo diário para as atividades existentes e/ou pretendidas no imóvel;
- V. Comprovação de que as atividades no imóvel são permitidas ou toleradas. São comprovações: planta aprovada pela Prefeitura em que conste as atividades permitidas, ou certidão de uso do solo específica, ou alvarás emitidos pela Prefeitura, ou outro documento oficial que deixe claro que as atividades são permitidas ou toleradas;
- VI. Nas ligações destinadas a canteiro de obras, o CLIENTE deverá apresentar também a cópia do projeto aprovado e os dois relatórios de dimensionamento de consumo (para o canteiro de obras e para a obra final). A DAE JUNDIAÍ executará o pedido de ligação mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo CLIENTE interessado, o qual se comprometerá a comunicar a conclusão da construção para fins de atualização cadastral, conforme procedimentos definidos nas Instruções Normativas vigentes;
- VII. Cópia da Escritura Registrada e da Certidão do Registro de Imóveis ou cópia da capa do último Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU ou Imposto Territorial Rural – ITR.

**§ 1º** Excepcionalmente, para os loteamentos urbanisticamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Jundiaí e pela DAE JUNDIAÍ, poderão ser aceitos contratos de compra e venda, devidamente registrados em cartório, acrescidos de documento que confirme a situação regular do loteamento, expedido pela Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários da PMJ.

**§ 2º** Na hipótese de implantação de empreendimentos, deverão ser cumpridas, adicionalmente as exigências constantes no Capítulo IX – Dos Empreendimentos, deste Regulamento de Serviços.

**§ 3º** Quando o imóvel se localizar nas áreas de conservação de mananciais, deverão ser cumpridas adicionalmente as exigências constantes no Capítulo XV – Das Áreas de Conservação de Mananciais, deste Regulamento de Serviços.

**Art. 16.** Compete ao CLIENTE (proprietário do imóvel ou locatário) informar à DAE JUNDIAÍ as alterações cadastrais ocorridas no imóvel/ligação.

**Parágrafo único.** A critério da DAE JUNDIAÍ, o CLIENTE poderá ser responsabilizado pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a unidade consumidora esteve incorretamente classificada no cadastro comercial.

**Art. 17.** Quando houver alteração de titularidade, cabe ao antigo ou ao novo proprietário do imóvel comunicar imediatamente à DAE JUNDIAÍ, apresentando os documentos pessoais e do imóvel necessários.

**Parágrafo único.** O novo proprietário é responsável por verificar previamente a existência de débitos pendentes sobre o imóvel, os quais deverão ser quitados antes da alteração de titularidade.

**Art. 18.** É vedado ao CLIENTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Regulamento de Serviços:

- I. Intervir nas redes públicas, nos ramais prediais ou nos pontos de entrega de água e/ou coleta de esgotos;
- II. A mescla de águas provenientes de quaisquer outras fontes à água tratada fornecida pela DAE JUNDIAÍ;
- III. A derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outros imóveis;
- IV. O uso de quaisquer dispositivos intercalados nas instalações prediais de água ou esgoto que interfiram no abastecimento público de água ou na coleta de esgotos;
- V. O despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários;
- VI. O emprego de bombas de sucção ligadas diretamente nas instalações prediais de água, no trecho entre o ponto de entrega de água e o primeiro sistema de reservatório abastecido pela ligação.

**§ 1º** Os danos causados pela intervenção indevida do CLIENTE nas redes públicas, nos ramais prediais ou nos pontos de entrega de água e/ou coleta de esgotos serão reparados pela DAE JUNDIAÍ, sob as expensas do CLIENTE, sem prejuízo das penalidades previstas neste Regulamento de Serviços.

**§ 2º** É dever do CLIENTE comunicar à DAE JUNDIAÍ quando verificar a existência de irregularidades nas ligações.

**§ 3º** O abastecimento de água tratada ao imóvel destina-se ao seu próprio consumo, sendo proibido o abastecimento de terceiros a qualquer título, exceto em situação de combate a incêndio ou calamidade pública.

**§ 4º** As piscinas não poderão ser interligadas diretamente à instalação predial de água, sendo obrigatório o seu abastecimento através de caixa d'água do imóvel, localizada acima da cota da piscina.

**Art. 19.** É de responsabilidade do CLIENTE a limpeza periódica, operação e manutenção dos reservatórios internos em períodos de, no máximo, 6 (seis) meses.

**Art. 20.** É responsabilidade do CLIENTE zelar pela segurança e integridade das instalações e equipamentos de medições localizados em seu imóvel.

**Parágrafo único.** Em caso de furto do hidrômetro, o CLIENTE deverá apresentar o Boletim de Ocorrência para obter a isenção da multa, do contrário deverá, além do pagamento da multa aplicável de acordo com a Capítulo XXI – Das Infrações e Penalidades deste Regulamento de Serviços, ressarcir os eventuais prejuízos à DAE JUNDIAÍ.

**Art. 21.** O CLIENTE é responsável por oferecer condições de acesso livre e seguro em seu imóvel, aos técnicos autorizados da DAE JUNDIAÍ, no desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 22.** O CLIENTE responderá por quaisquer débitos relacionados aos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados ao imóvel de sua propriedade, decorrentes de sua regular utilização, gozo e fruição, inclusive por débitos de períodos retroativos até 5 (cinco) anos.

§ 1º O CLIENTE locador é responsável pela fiscalização do locatário quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, relacionadas ao pagamento das tarifas de consumo ou de serviços prestado ao imóvel de sua propriedade, possuindo responsabilidade solidária por eventuais débitos contraídos durante o período da locação, não quitados pelo locatário até as datas aprazadas.

§ 2º O CLIENTE inadimplente, notificado do débito no prazo previsto em lei, poderá negociar a forma de pagamento através do parcelamento de débitos.

§ 3º O parcelamento ou reparcelamento dos débitos será efetuado conforme Instruções Normativas vigentes.

§ 4º Na hipótese da existência de parcelamentos pendentes, cujo valor do parcelamento acrescido dos valores dos consumos mensais pendentes inviabilize o pagamento, será possível o reparcelamento, considerando um único parcelamento por CLIENTE, respeitado os procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas vigentes.

§ 5º O CLIENTE poderá optar pela escolha do vencimento da conta e do parcelamento de acordo com a disponibilidade de recebimento de seus proventos.

§ 6º A DAE JUNDIAÍ poderá cadastrar os CLIENTES inadimplentes nos serviços de proteção ao crédito (SERASA, SPC e similares) e promover a cobrança judicial dos débitos, com os respectivos acréscimos de multa por impontualidade, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, observado o prazo de 30 (trinta) dias corridos à contar da data de recebimento da notificação.

## **CAPÍTULO V DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO**

### **Seção I Dos Pedidos de Ligação de Água e Esgoto**

**Art. 23.** Toda edificação permanente urbana, situada sobre área regular, em via pública beneficiada com redes de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário disponíveis, deverá interligar-se à rede pública e as construções e atividades desenvolvidas no imóvel deverão ser permitidas ou toleradas pela legislação municipal.

§ 1º Os CLIENTES que estiverem em desacordo com o caput terão prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da vigência deste Regulamento de Serviços para solicitar à DAE JUNDIAÍ as ligações de água e/ou esgoto e providenciar, às suas custas, a desativação das fossas sépticas, quando existirem, sendo o prazo prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos mediante justificativas apresentadas.

§ 2º O não atendimento da regra definida no caput, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará o CLIENTE à aplicação das sanções previstas neste Regulamento de Serviços e na legislação vigente.

§ 3º Em não havendo viabilidade técnica e/ou financeira para o atendimento do caput, poderão ser adotadas soluções individuais, custeadas pelo CLIENTE



interessado e previamente aprovadas pela DAE JUNDIAÍ, respeitando-se as normas técnicas e ambientais em vigor.

**§ 4º** É considerada rede disponível de água e/ou esgoto, aquela que se localizar na direção do prolongamento das divisas laterais do terreno com a calçada, onde serão executadas pela DAE JUNDIAÍ as ligações definitivas de água e/ou esgoto, de acordo com o disposto nas Instruções Técnicas vigentes e em local que permita e facilite o acesso para execução dos serviços comerciais e operacionais.

**§ 5º** É considerada área regular, aquela que tenha matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis e, se urbana, o IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano correspondente.

**Art. 24.** O pedido de ligação de água e/ou esgoto se caracteriza por um ato do interessado, ou seu representante legal, que ao solicitar o fornecimento de água e/ou a coleta de esgoto à DAE JUNDIAÍ, assume a responsabilidade pelo pagamento das contas de consumo e de serviços realizados.

**§ 1º** O proprietário deverá instruir o pedido das ligações com documentos comprobatórios da propriedade do imóvel.

**§ 2º** Quando feito por locatário, o pedido também deverá apresentar expressa anuência do locador, por meio de procuração com poderes específicos, nos termos do Art. 654 e parágrafos do Código Civil Brasileiro.

**Art. 25.** A DAE JUNDIAÍ fornecerá uma única ligação de água e/ou esgoto por matrícula de imóvel.

**§ 1º** A instalação de mais de uma ligação para um mesmo imóvel, excetuando-se as edificações ou conjunto de edificações constituída em condomínios, cujo assunto é tratado no Capítulo IX - Dos Empreendimentos deste Regulamento, estará condicionada à aprovação das Diretorias Comercial e de Manutenção da DAE JUNDIAÍ e os ramais prediais (ramais externos) e as instalações prediais (ramais internos) deverão ser obrigatoriamente individualizados para cada unidade de consumo, construídos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**§ 2º** Cumpridas as exigências do parágrafo primeiro, a execução das ligações de água e/ou esgoto para um mesmo imóvel estarão condicionadas à aprovação, após fiscalização efetuada pelos técnicos da DAE JUNDIAÍ, do padrão de instalação da caixa de hidrômetro para as ligações de água e/ou do TIL – Tê de Inspeção e Limpeza, para as ligações de esgoto, de acordo com os manuais de instalação fornecidos.

**§ 3º** Para os condomínios horizontais ou verticais, a DAE JUNDIAÍ fornecerá água em uma única ligação ou um único ponto de entrega, conforme definido em dimensionamento de ligação previamente elaborado, independente da medição das economias ser individualizada. Da mesma forma, a DAE SA coletará o esgoto, em uma ou mais ligações, de acordo com os critérios técnicos pré-definidos, sendo que as redes internas deverão ser instaladas e mantidas exclusivamente por conta dos respectivos condôminos e/ou incorporadores e atender às determinações estabelecidas no Capítulo IX – Dos Empreendimentos, deste Regulamento de Serviços.

**Art. 26.** Os pedidos de ligação de água serão atendidos após a execução das ligações de esgoto e, na hipótese de comprovada inviabilidade técnica ou regulamentar de atendimento da ligação de esgoto, o CLIENTE interessado deverá apresentar previamente para aprovação da DAE JUNDIAÍ e executar sob as suas expensas, projeto de Sistema Individual de Esgotamento Sanitário, conforme estabelecido nas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR n°s 7.229/93 e 13.969/97 e suas substituições/complementações.

**Art. 27.** Os pedidos de ligações de água e ou de esgotamento sanitário para os imóveis localizados em áreas de conservação de mananciais, providas de redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, deverão atender às determinações estabelecidas no Capítulo XV – Das Áreas de Conservação de Mananciais, deste Regulamento de Serviços e o atendimento das ligações seguirá as mesmas regras definidas neste capítulo.

**Art. 28.** Os pedidos de ligações de água e/ou de esgoto para as construções localizadas em áreas com restrições para ocupação, incluindo-se áreas de preservação permanente – APP e áreas de risco, não serão executadas pela DAE JUNDIAÍ.

## **Seção II**

### **Das Instalações das Ligações de Água e Esgoto**

**Art. 29.** As instalações das ligações de água e de esgoto deverão atender as exigências e recomendações relativas ao projeto, execução, ensaio e manutenção dos sistemas prediais, de acordo com as Instruções Técnicas da DAE JUNDIAÍ, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), sem prejuízo do que dispõem as normas municipais vigentes.

**Art. 30.** Os despejos a serem lançados nas redes coletoras de esgoto deverão atender aos requisitos das normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, CETESB e demais normas regulamentares pertinentes além de observar às determinações estabelecidas no Capítulo XIV – Dos Despejos nas Redes de Esgoto, deste Regulamento de Serviços.

§ 1º Os despejos que, por sua natureza, não puderem ser lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto deverão, obrigatoriamente, ser tratados previamente pelo CLIENTE, às suas expensas e de acordo com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, CETESB e demais normas regulamentares pertinentes.

§ 2º A declividade da ligação de esgoto em relação à rede coletora deverá respeitar as condições mínimas estabelecidas nas Instruções Técnicas vigentes.

**Art. 31.** Quando houver inviabilidade técnica em executar a ligação de esgoto sanitário na forma estabelecida na NBR 8.160/1999 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e neste Regulamento de Serviços, em função do ponto de coleta do imóvel ficar abaixo do nível da rua, as soluções passíveis de serem aceitas pela DAE JUNDIAÍ, individual e alternadamente, são:

- I. Efetuar a ligação de esgoto em passagens de servidão autorizadas por proprietários de imóveis vizinhos(s), as quais deverão ter a largura mínima de 1 (um) metro;
- II. O CLIENTE interessado executar, às suas expensas, sistema de bombeamento de esgotos em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela DAE JUNDIAÍ;
- III. Na impossibilidade de atender aos incisos I ou II deste artigo, a DAE JUNDIAÍ não executará a ligação de esgoto e o atendimento da ligação de água ficará condicionado à apresentação pelo CLIENTE e aprovação prévia pela DAE JUNDIAÍ, de projeto e fiscalização final de execução de sistema individual de esgotamento sanitário, conforme estabelecido nas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR n°s 7.229/93 e 13.969/97 e suas substituições/complementações.

**§ 1°** As passagens de servidão deverão ser cedidas pelos proprietários dos imóveis vizinhos para instalação de tubulações de esgoto, através de Contratos de Cessão de Servidão, os quais deverão estar averbados nas correspondentes matrículas de registro de imóveis.

**§ 2°** Na ocasião do pedido de ligação de esgoto, o CLIENTE deverá apresentar a(s) Certidão(ões) de Matrícula(s) atualizada(s) do(s) imóvel(eis) vizinho(s), constando a(s) averbação(ões) da(s) área(s) de passagem de servidão.

**§ 3°** Nas passagens de servidão será proibida a execução de quaisquer tipos de edificações.

**§ 4°** Caberá exclusivamente aos interessados realizar as negociações e arcar com as despesas de documentação, bem como a fiscalização das passagens de servidão, após a execução das obras.

**Art. 32.** Todas as instalações internas do imóvel, sejam instalações prediais de água, até o ponto de entrega ou instalações prediais de esgoto, até o ponto de coleta serão efetuadas a expensas do CLIENTE, bem como sua conservação, podendo a DAE JUNDIAÍ, quando achar conveniente, inspecioná-las mediante autorização do CLIENTE.

**Parágrafo único.** O CLIENTE não poderá opor-se à inspeção das instalações prediais internas de água e esgoto por parte dos técnicos da DAE JUNDIAÍ, desde que identificados através de crachá funcional, principalmente no que tange à instalação, exame, substituição ou aferição dos hidrômetros. Em caso de dúvidas, o CLIENTE poderá entrar em contato com o Call Center através do telefone 0800-133155.

**Art. 33.** Nas ligações de água, a DAE JUNDIAÍ poderá utilizar dispositivos para evitar a despressurização da rede, a fim de garantir pressões maiores do que a mínima normatizada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 34.** Observada a pressão mínima definida pelas normas regulamentadoras, quando não for possível o abastecimento direto de prédios ligados à rede pública, o CLIENTE deverá se responsabilizar pela construção, operação e manutenção dos equipamentos necessários a viabilizar o seu consumo de água, obedecidas as especificações técnicas da DAE JUNDIAÍ e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

### **Seção III**

## **Dos Ramais e das Instalações Prediais de Água e Esgoto**

**Art. 35.** O abastecimento deverá ser feito por um único ramal predial de água ligado à rede pública para cada matrícula de imóvel.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da regra definida no caput o atendimento a mais de uma ligação de um mesmo cliente no mesmo imóvel, descrito no Capítulo V – Das Ligações de Água e Esgoto deste Regulamento de Serviços.

**Art. 36.** O esgotamento sanitário poderá ser feito por um ou mais ramais prediais, de acordo com as necessidades técnicas do imóvel, avaliadas pela DAE JUNDIAÍ.

**Parágrafo único.** Na ocorrência da situação definida no caput em imóveis que não possua ligação de água, cada ramal predial será classificado no cadastro comercial como 1 (uma) unidade consumidora/ligação.

**Art. 37.** Nos casos em que o imóvel conte com outras fontes alternativas de abastecimento de água, além da rede pública de abastecimento, será exigido pela DAE JUNDIAÍ, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, a instalação de hidrômetro no equipamento de extração ou recebimento de água, o qual deverá ser fornecido pelo CLIENTE e aferido pela DAE JUNDIAÍ, para fins de medição do consumo de água.

**§ 1º** A utilização de fontes alternativas de água deverá possuir prévia autorização, concessão ou licença (outorga) do DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo.

**§ 2º** Na hipótese do definido no caput, é dever do CLIENTE permitir à DAE JUNDIAÍ acesso à unidade consumidora e suas instalações para instalação do hidrômetro, e posteriores leituras, quando a medição remota for tecnicamente inviável.

### **Seção IV**

## **Dos Tipos de Ligações de Água e Esgoto**

**Art. 38.** Em função das atividades existentes ou pretendidas no imóvel, a DAE JUNDIAÍ especificará o tipo de ligação de água e/ou esgoto, bem como os hidrômetros correspondentes.

**§ 1º** A execução das ligações de água e/ou esgoto estarão condicionadas à aprovação, após fiscalização efetuada pelos técnicos da DAE JUNDIAÍ, do padrão de instalação da caixa de hidrômetro para as ligações de água e/ou do TIL – Tê de Inspeção e Limpeza, para as ligações de esgoto, de acordo com os manuais de instalação fornecidos pela DAE JUNDIAÍ.

**§ 2º** Nas ligações de esgoto para CLIENTES das categorias Comercial e Industrial, será obrigatória a instalação de Caixa de Retenção de Resíduos e/ou Caixa de Amostragem de Efluentes, conforme manuais de instalação fornecidos pela DAE JUNDIAÍ.

**Art. 39.** Quando num imóvel existir mais de um uso, Residencial e/ou Comercial, e/ou Industrial, e/ou Poder Público, e/ou Outras, cada unidade consumidora poderá ter sua ligação de água e medições individualizadas, desde que cumpridos os critérios de

atendimento a mais de uma ligação para um mesmo cliente no mesmo imóvel, descrito no Capítulo V – Das Ligações de Água e Esgoto, Seção I – Dos Pedidos de Ligação e Água e Esgoto, deste Regulamento de Serviços.

## **Seção V**

### **Das Reformas das Ligações de Água e/ou Esgoto**

**Art. 40.** A pedido do CLIENTE ou quando identificado através de vistoria técnica da DAE JUNDIAÍ, deverão ser efetuadas as reformas das ligações de água e/ou esgoto, cujas despesas serão de responsabilidade do CLIENTE.

**Parágrafo único.** A execução da reforma da ligação de água e/ou esgoto estará condicionada à aprovação, após fiscalização efetuada pelos técnicos da DAE JUNDIAÍ, do padrão de instalação da caixa de hidrômetro para as ligações de água e/ou do TIL – Tê de Inspeção e Limpeza, para as ligações de esgoto, de acordo com os manuais de instalação fornecidos pela DAE JUNDIAÍ.

**Art. 41.** As reformas das ligações de água e/ou esgoto serão necessárias quando apresentarem e/ou forem constatadas as seguintes situações: mudança de local, mau uso da ligação, danos causados à propriedade, ocorrência de vazamento identificado, desgaste natural dos materiais ou necessidade de adequação aos padrões de ligação de água e/ou esgoto da DAE JUNDIAÍ.

**§ 1º** Nas reformas de ligação de água e/ou esgoto por mudança de local, mau uso da ligação ou danos à propriedade serão cobrados os valores integrais das tarifas de Ligação/Reforma de Ligação, de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços vigente.

**§ 2º** Nas reformas por adequação aos padrões de ligação de água e/ou esgoto da DAE JUNDIAÍ, serão cobrados valores reduzidos das tarifas de Ligação/Reforma de Ligação, de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços vigente, onde serão descontados os valores atribuídos aos materiais e mão-de-obra.

**§ 3º** As reformas de ligação de água e/ou esgoto por vazamento identificado e/ou desgaste de materiais, efetuadas no trecho da ligação denominado ramal predial serão executadas pela DAE JUNDIAÍ com isenção de tarifas.

**§ 4º** Nos imóveis cujas características físicas não permitam a adequação ao padrão atual de ligação (instalação de caixa padrão), a DAE JUNDIAÍ, após vistoria, poderá aprovar a reforma do cavalete, desde que o mesmo esteja localizado próximo à divisa frontal do imóvel com o passeio público (aproximadamente um metro) e este possua abertura com grade, livre de obstáculos, permitindo a visualização dos lacres e a leitura do consumo mensal. Quando o imóvel possuir mais de um hidrômetro instalado nessas condições, deverá apresentar identificação que permita saber, por exemplo, qual hidrômetro pertence à cada uma das unidades consumidoras.

**§ 5º** Os Clientes, cujos imóveis estejam enquadrados no parágrafo anterior deverão, sempre que necessário, permitir o acesso ao hidrômetro para inspeção e/ou manutenção, bem como deverão informar a DAE JUNDIAÍ sobre vazamentos internos, mesmo quando localizados antes do hidrômetro, sendo responsáveis por suas consequências.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO PARA LIGAÇÕES DIFERENCIADAS**

#### **Seção I**

##### **Das Ligações Temporárias**

**Art. 42.** Quando houver redes públicas de distribuição de água e de esgotamento sanitário disponíveis, a DAE JUNDIAÍ poderá fornecer ligações de água e/ou esgotos temporárias as feiras, circos, exposições, parques de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário, mediante apresentação pelo interessado das respectivas licenças de funcionamento e localização expedida pela Prefeitura Municipal de Jundiaí.

§ 1º Na solicitação da ligação, o requerente deverá informar à DAE JUNDIAÍ o consumo previsto para a ligação, em litros por dia, a fim de permitir o correto dimensionamento do medidor.

§ 2º Todas as ligações temporárias de que trata o caput serão classificadas na categoria Comercial, com 1 (uma) economia.

§ 3º O prazo máximo de validade das ligações temporárias será de até 90 (noventa) dias corridos, podendo ser renovado, por igual período, desde que formalmente solicitado e justificado pelo interessado.

§ 4º O pedido de renovação de prazo deverá ser formalizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento da validade.

§ 5º A DAE JUNDIAÍ cobrará antecipadamente as tarifas dos serviços de ligação e corte, instalação e remoção de hidrômetro, bem como o consumo estimado para os 03 (três) primeiros meses, ficando este valor como caução até o final do período contratado.

§ 6º Ao final do período, o CLIENTE deverá pagar ou terá o direito de ser restituído da diferença entre o valor caução pago e o valor apurado, com base no consumo medido no período, mediante solicitação junto à DAE JUNDIAÍ.

#### **Seção II**

##### **Das Ligações para Particulares em Espaços Públicos**

**Art. 43.** Os pedidos de ligações de água e/ou esgoto para as instalações de particulares em espaços públicos, como lanchonetes ambulantes, quiosques, bancas, trailers, barracas e similares serão atendidos mediante a pré-existência de redes disponíveis de distribuição de água e de esgotamento sanitário e apresentação das licenças de funcionamento e localização expedida pela Prefeitura Municipal de Jundiaí.

§ 1º O requerente será o responsável pelas instalações de caixa padrão e til – tê de inspeção e limpeza, respectivamente para ligações de água e esgoto, nos mesmos padrões exigidos às outras ligações.

§ 2º Para atendimento ao disposto no caput, a ligação de água ficará condicionada à execução concomitante da ligação de esgoto.

§ 3º Caso no local não exista viabilidade técnica ou financeira para execução da ligação de esgoto, o local deverá dispor de sistema individual de esgotamento

sanitário, construído de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e sujeito à fiscalização da DAE JUNDIAÍ.

§ 4º Ficará o interessado responsável pelo pagamento dos serviços prestados, os quais serão aplicados de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços) ([www.daejundiai.com.br/legislacao/](http://www.daejundiai.com.br/legislacao/)).

## **CAPÍTULO VII**

### **DO FORNECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CAMINHÕES TANQUE**

**Art. 44.** A critério e conforme a disponibilidade da DAE JUNDIAÍ, o abastecimento periódico ou eventual de água tratada em imóveis do Município de Jundiaí, não servidos por redes públicas de distribuição, poderá ser realizado por meio de caminhões-tanque apropriados, sendo cobrado do CLIENTE o volume fornecido.

**Art. 45.** Para solicitar o serviço os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. O CLIENTE deverá possuir reservatório construído de acordo com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e deverá adequar as instalações hidráulicas de seu imóvel para viabilizar, com segurança, o abastecimento realizado por meio de caminhões-tanque;
- II. A higienização do reservatório e a manutenção da qualidade da água nele armazenada serão responsabilidade do CLIENTE;
- III. O imóvel deverá estar conectado à rede pública de esgoto sanitário, quando essa existir, ou possuir sistema individual de esgotamento sanitário construído de acordo com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, fato que poderá ser fiscalizado pela DAE JUNDIAÍ, sempre que julgar necessário.

**Art. 46.** Os CLIENTES interessados no serviço deverão entrar em contato com DAE JUNDIAÍ através dos postos de atendimento presencial ou através do Call Center 0800-133155 para obter maiores informações sobre a modalidade de fornecimento.

§ 1º A DAE JUNDIAÍ realizará, através de visitas individuais, um levantamento de informações da unidade consumidora, dados cadastrais, hábitos de consumo e outras informações que julgar necessárias, a fim de avaliar a viabilidade do fornecimento nessa modalidade.

§ 2º A DAE JUNDIAÍ deliberará a respeito dos valores das tarifas relativas à modalidade de fornecimento.

§ 3º Após análise e aprovação do levantamento de informações da unidade consumidora, o CLIENTE responsável deverá assinar um Termo de Compromisso de abastecimento de água através do caminhão-tanque.

**Art. 47.** A cobrança será efetuada após o abastecimento e a critério da DAE JUNDIAÍ será aplicada a tarifa de entrega de água com o caminhão-tanque, conforme Tabela de Tarifas de Serviços vigente ([www.daejundiai.com.br/legislacao/](http://www.daejundiai.com.br/legislacao/)).

**Art. 48.** Aos imóveis classificados na categoria Residencial, cujas famílias estejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, a DAE JUNDIAÍ poderá conceder o benefício da tarifa de entrega pelo serviço de

abastecimento periódico ou eventual de água tratada com o caminhão-tanque, uma vez cumpridas as exigências estabelecidas no Capítulo XVI – Dos Clientes Baixa Renda, deste Regulamento de Serviços.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA COLETA DE ESGOTO ATRAVÉS DE CAMINHÕES LIMPA FOSSA**

**Art. 49.** A critério da DAE JUNDIAÍ, a coleta de esgotos sanitários em áreas não servidas por redes públicas de coleta e afastamento de esgotos, poderá ser realizada por meio de caminhões limpa-fossa apropriados, sendo o serviço cobrado do CLIENTE, de acordo com Tabela de Tarifas de Serviços ([www.daejundiai.com.br/legislacao/](http://www.daejundiai.com.br/legislacao/)).

**Art. 50.** Os CLIENTES interessados no serviço deverão entrar em contato com DAE JUNDIAÍ através dos postos de atendimento presencial ou do Call Center pelo telefone 0800-133155, para obter maiores informações sobre a modalidade de serviço.

§ 1º A DAE JUNDIAÍ realizará, através de visitas individuais, um levantamento de informações do imóvel, dados cadastrais, e outras informações que julgar necessárias a fim de avaliar a viabilidade de realização do serviço.

§ 2º A DAE JUNDIAÍ deliberará a respeito da cobrança das tarifas relativas ao fornecimento em questão.

§ 3º – Após análise e aprovação do levantamento de informações da unidade consumidora, o CLIENTE responsável deverá assinar um Termo de Compromisso de limpeza de fossa através do caminhão limpa-fossa.

**Art. 51.** O serviço de limpeza de fossa será executado a pedido do CLIENTE e a tarifa será cobrada após a execução dos serviços, de acordo com o número de viagens do caminhão, conforme Tabela de Tarifas de Serviços vigente ([www.daejundiai.com.br/legislacao/](http://www.daejundiai.com.br/legislacao/)).

**Art. 52.** Aos imóveis classificados na categoria Residencial, cujas famílias estejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, a DAE JUNDIAÍ poderá conceder o benefício de tarifas diferenciadas pelo serviço de limpeza de fossa, uma vez cumpridas às exigências estabelecidas no Capítulo XVI – Dos Clientes Baixa Renda, deste Regulamento de Serviços.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS EMPREENDIMENTOS**

#### **Seção I**

#### **Dos Projetos de Urbanização**

**Art. 53.** Em novos loteamentos e outros empreendimentos similares com aprovação urbanística da Prefeitura Municipal de Jundiaí e da DAE JUNDIAÍ, bem como nos casos de ampliação daqueles já existentes, havendo solicitação do interessado, o qual poderá ser o empreendedor ou proprietário do imóvel, o abastecimento de água e o



esgotamento sanitário estará condicionado à prévia análise da viabilidade técnica e legal da prestação dos serviços.

**§ 1º** Os pedidos de que trata o caput, deverão ser apresentados inclusos de todas as características do empreendimento e suas especificações técnicas, as quais não poderão ser alteradas no curso de sua implantação sem a prévia aprovação da DAE JUNDIAÍ.

**§ 2º** Constatada a viabilidade técnica e legal, a DAE JUNDIAÍ deverá fornecer as diretrizes para a concepção dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento, definir as áreas destinadas à construção dos respectivos sistemas e fornecer todas as informações técnicas pertinentes, inclusive determinação da vazão e dos pontos de entrega e coleta.

**§ 3º** Na impossibilidade de implantação de sistema de esgotamento sanitário, a implantação do sistema de abastecimento de água ficará condicionada à apresentação, pelo interessado e aprovação prévia, pela DAE JUNDIAÍ, de projeto de sistema completo de esgotamento sanitário, que contemple fossa, filtro e sumidouro, conforme estabelecido nas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR n.ºs 7.229/93 e 13.969/97 e suas substituições/complementações.

**§ 4º** Para empreendimentos comerciais e industriais, além das diretrizes mencionadas nos parágrafos anteriores, a DAE JUNDIAÍ deverá fornecer os Termos de Anuência para Recebimento de Efluentes, para os sistemas de esgotamento sanitário e/ou distribuição de água potável.

**§ 5º** A emissão dos termos de anuência para recebimento de efluentes e/ou diretrizes de viabilidade técnica será efetuada pela DAE JUNDIAÍ a pedido do interessado, mediante apresentação da documentação necessária, definidas nas Instruções Normativas vigentes.

**§ 6º** A manifestação da DAE JUNDIAÍ sobre a viabilidade do empreendimento dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data da solicitação do interessado.

**§ 7º** Quando favoráveis à prestação dos serviços, os termos de anuência para recebimento de efluentes e as diretrizes de viabilidade técnica emitidas pela DAE JUNDIAÍ terão validade máxima de 2 (dois) anos.

**§ 8º** O projeto do sistema de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento deverá ser elaborado por profissional qualificado eleito pelo interessado, de acordo com as Instruções Técnicas e diretrizes apresentadas pela DAE JUNDIAÍ e submetido à aprovação desta, a qual deverá analisá-lo e, conforme o caso, aprová-lo ou indicar as modificações necessárias ao projeto.

**§ 9º** Os projetos aprovados pela DAE JUNDIAÍ terão validade máxima de 2 (dois) anos.

**§ 10º** A DAE JUNDIAÍ não aprovará projetos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário para loteamentos, conjuntos habitacionais, vilas e outros que estejam em desacordo com a legislação ou com as normas técnicas vigentes ou, ainda, com as diretrizes por ela estabelecidas, cabendo-lhe certificar-se se o empreendimento conta com as licenças e autorizações necessárias dos órgãos competentes.

**§ 11º** A DAE JUNDIAÍ cobrará pelos serviços descritos neste capítulo, referentes às aprovações de projetos de urbanização, conforme previsto na Tabela de

Tarifas de Serviços ([www.daejundiai.com.br/legislacao/](http://www.daejundiai.com.br/legislacao/)), podendo solicitar documentação adicional, de acordo com a característica do empreendimento, formalizando a necessidade ao interessado antecipadamente.

**Art. 54.** Para os empreendimentos localizados nas áreas de conservação de mananciais, em áreas não servidas por redes de água e esgoto, deverão ser adotados, adicionalmente, os critérios definidos no Capítulo XV – Das Áreas de Conservação de Mananciais deste Regulamento de Serviços.

## **Seção II**

### **Da Fiscalização e Interligação dos Sistemas e Água e Esgoto**

**Art. 55.** As obras do empreendimento deverão ser executadas e custeadas pelos interessados, sob a fiscalização da DAE JUNDIAÍ, mediante a apresentação do respectivo cadastro técnico.

**Art. 56.** As obras de implantação dos sistemas de esgotamento sanitário e/ou distribuições de água potável dos empreendimentos não poderão ser iniciadas sem prévio conhecimento e autorização da DAE JUNDIAÍ, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 7.858/2012 e suas complementações/substituições.

**§ 1º** Os interessados responsáveis pelos empreendimentos autorizados através de diretrizes e termos de anuência para recebimento de efluentes, deverão comunicar formalmente à DAE JUNDIAÍ o início das obras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para acompanhamento e fiscalização durante a fase de construção.

**§ 2º** O interessado que descumprir as exigências definidas neste capítulo deverá demolir as obras até então executadas, para reconstruí-las e/ou refazer os serviços sob a fiscalização da DAE JUNDIAÍ, ou deverá ressarcir à DAE os custos dos serviços ou retrabalhos por ela executados, excetuando-se os casos comprovados através de laudos técnicos emitidos por empresas especializadas e qualificadas na execução de obras de saneamento básico, assegurando a garantia do atendimento às diretrizes estabelecidas.

**§ 3º** O interessado é responsável pelas obras executadas, por todos os materiais utilizados e equipamentos instalados, bem como, por quaisquer danos que ocorrerem devido ao mau funcionamento causado por vícios aparentes ou ocultos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de transferência de domínio dos sistemas de água e esgoto à DAE JUNDIAÍ ou, quando a garantia oferecida pelo fabricante para os materiais e equipamentos utilizados ultrapassar esse período, pelo prazo superior equivalente.

**§ 4º** Para o recebimento dos sistemas pela DAE JUNDIAÍ, o interessado deverá fornecer:

- I. Planta cadastral correspondente (as built), geo-referenciada conforme normativa interna da DAE JUNDIAÍ, atendendo aos padrões de desenho estabelecidos, acompanhados do correspondente arquivo no formato digital;
- II. Memoriais de cálculos e relatórios descritivos dos materiais utilizados e equipamentos instalados;

III. Cópias autenticadas das garantias e das notas fiscais de todos os materiais utilizados e equipamentos instalados;

IV. Cópias comuns dos manuais operacionais, quando existirem.

**§ 5º** A DAE JUNDIAÍ formalizará o recebimento dos sistemas através do Termo de Transferência de Ativos, ao qual será anexada a Planilha de Bens Recebidos em Doação, com a descrição dos materiais utilizados no projeto e cobrará as tarifas correspondentes pela fiscalização e interligação com os sistemas públicos de água e esgotos, conforme Tabela de Tarifas de Serviços ([www.daejundiai.com.br/legislacao/](http://www.daejundiai.com.br/legislacao/)).

**Art. 57.** As instalações, tubulações, redes e equipamentos assentados pelos interessados nos logradouros de loteamentos ou outros empreendimentos similares, situadas antes dos pontos de entrega e depois dos pontos de coleta passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, desde o momento em que estas forem interligadas e serão operadas pela DAE JUNDIAÍ.

**Art. 58.** A autorização dada pela DAE JUNDIAÍ para a execução de obras ou serviços de saneamento não exime o interessado de obter todas as licenças necessárias junto aos respectivos órgãos públicos.

**Art. 59.** A interligação das tubulações às redes dos sistemas de água e esgoto de que trata esta seção será executada pela DAE JUNDIAÍ depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado e, quando for o caso, efetivadas as cessões à DAE JUNDIAÍ a título não oneroso, com as despesas pagas pelo interessado.

**Parágrafo único.** As obras de que trata este artigo terão seu recebimento definitivo após a realização dos testes, avaliação do sistema em funcionamento e elaboração e aprovação do cadastro técnico, observadas as normas técnicas vigentes.

**Art. 60.** Todos os projetos e obras de água e/ou esgotos deverão ter responsáveis técnicos credenciados e registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), de acordo com a legislação vigente.

### **Seção III**

## **Dos Condomínios**

**Art. 61.** O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto de condomínios horizontais ou verticais obedecerá, conforme solicitação do condomínio, às seguintes modalidades:

- I. Abastecimento de água e/ou coleta de esgoto individual dos prédios do condomínio;
- II. Abastecimento, em conjunto, dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de água a partir do hidrômetro, instalado antes do reservatório comum; e
- III. Coleta, em conjunto, dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de esgoto antes do ponto da coleta.

**§ 1º** As instalações de água e de esgoto de que trata este artigo deverão ser construídas às expensas do interessado, de acordo com as diretrizes do projeto e suas especificações, definidos pela DAE JUNDIAÍ, conforme estabelecido na Seção I – dos Projetos de Urbanização, neste capítulo.

**§ 2º** Os sistemas internos de água e esgotos instalados em condomínios horizontais ou verticais, apesar de interligados às redes públicas, não serão mantidos e operados pela DAE JUNDIAÍ, considerando tratar-se de redes particulares, as quais estão sob a responsabilidade dos condôminos.

**Art. 62.** As ligações de água e esgoto em condomínios destinados à habitações multifamiliares, estabelecimentos comerciais e industriais, poderão ser liberadas somente quando atendidos os seguintes requisitos:

- I. O interessado apresentar à Prefeitura Municipal de Jundiaí, antes da aprovação do projeto, as diretrizes de abastecimento e esgotamento sanitário emitidas pela DAE JUNDIAÍ, conforme estabelecido na Seção I – dos Projetos de Urbanização, neste capítulo;
- II. O interessado protocolar processo junto à DAE JUNDIAÍ solicitando as ligações, ou interligações de água e esgoto e atender aos requisitos técnicos, cabendo à DAE JUNDIAÍ o dimensionamento das tubulações das ligações e ao interessado a sua implantação.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente para projetos habitacionais de interesse social gerenciados pela FUMAS – Fundação Municipal de Assistência Social, havendo interesse mútuo, a DAE JUNDIAÍ poderá estabelecer contrato de prestação de serviço de manutenção das redes internas dos condomínios, cujas redes tenham sido interligadas às redes públicas da DAE JUNDIAÍ, conforme regras estabelecidas neste capítulo.

## **Seção IV**

### **Dos Pedidos de Extensão de Redes de Água e Esgoto**

**Art. 63.** Quando para atender pedidos de ligação de água e/ou esgoto houver a necessidade de expansão das redes de distribuição, o atendimento pela DAE JUNDIAÍ dependerá da existência de condições técnicas, financeiras e ambientais à execução das obras.

**§ 1º** O pedido de extensão de redes deverá ser efetuado pelo interessado através de processo administrativo e caso seja aprovado, a execução das obras poderá ser feita pela DAE JUNDIAÍ ou por empresa especializada em obras de saneamento, sob as diretrizes, fiscalização e acompanhamento da DAE, uma vez cumpridas as exigências deste Regulamento de Serviços.

**§ 2º** Quando o interessado optar pela execução das obras de saneamento através da DAE JUNDIAÍ, ser-lhe-á apresentado o orçamento do projeto, onde estarão inclusas as despesas de materiais, mão de obra e taxa administrativa.

**§ 3º** Responde pelo pagamento das obras o proprietário ou os proprietários beneficiados com as extensões de rede de distribuição de água e/ou esgotamento sanitário.

**§ 4º** O custo do(s) projeto(s) poderá(ão) ser cotizado(s) entre os interessados, os quais definirão consensualmente a forma de rateio e firmarão contrato de prestação de serviços junto à DAE JUNDIAÍ, previamente ao início das obras.

**§ 5º** Na hipótese do interessado não concordar com o orçamento apresentado, a DAE JUNDIAÍ deverá orientá-lo sobre as soluções alternativas individuais disponíveis, quando existirem e forem técnica e legalmente permitidas, salientando a necessidade de aprovação prévia dos projetos.

**§ 6º** Quando os projetos ou serviços na rede pública forem executados pelo interessado, mediante a contratação empresa habilitada, a DAE JUNDIAÍ exigirá o cumprimento de suas Instruções Técnicas e Normativas vigentes, as quais serão disponibilizadas ao interessado, sem prejuízo do atendimento às normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

## **Seção V**

### **Das Obras Próximas às Redes Públicas**

**Art. 64.** O responsável técnico por obras de fundação ou escavação próximas às redes públicas de água ou esgotos responderá civil e criminalmente pelos eventuais acidentes provocados durante as obras.

**§ 1º** O responsável técnico deverá comunicar previamente à DAE JUNDIAÍ o início dos trabalhos e tomar todas as medidas necessárias para proteção das redes públicas, devendo ressarcir à DAE JUNDIAÍ todas as despesas causadas direta e indiretamente por suas ações.

**§ 2º** Considera-se obra próxima às redes públicas de água e esgotos aquela que se localizar a menos de um metro e meio das mesmas e, se envolver escavações, aquela que produzir risco de desmoronamento do solo suporte das redes públicas.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS ÁREAS DE SERVIDÃO E DAS PASSAGENS DE SERVIDÃO**

**Art. 65.** As tubulações para as redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão projetadas pela DAE JUNDIAÍ ou por terceiros autorizados, e assentadas em logradouro público ou em Área de Servidão, devidamente constituída e registrada, quando envolver imóvel particular.

**§ 1º** As Áreas de Servidão serão transferidas para o ativo da DAE JUNDIAÍ, fazendo parte integrante do sistema de saneamento básico, mediante averbação na matrícula do registro de imóveis, sendo as despesas de responsabilidade dos interessados.

**§ 2º** As Áreas de Servidão definidas no caput deverão ter largura mínima de 4 (quatro) metros, exceto quando destinarem-se à ligação de esgoto de uma única economia, neste caso sendo a largura mínima de 1 (um) metro.

**§ 3º** A DAE JUNDIAÍ fornecerá as diretrizes para projeto, aprovará os projetos realizados por terceiros, fiscalizará a sua execução e receberá as redes através de Termo de Doação Descritivo dos Materiais Utilizados, uma vez respeitadas as exigências de não haver nos loteamentos faixas não edificantes, devendo estas serem substituídas por terraplenagem da quadra, vielas de domínio público, estarem muradas e destacadas dos lotes e possuírem largura mínima de 4 (quatro) metros para redes de água ou esgoto ou largura mínima de 1 (um) metro para ligação individual de esgoto.

**Art. 66.** Para efetuar as ligações de água e esgoto em imóveis particulares cuja cota estiver abaixo do nível da rua, serão utilizadas, quando possível, as Passagens de Servidão, as quais deverão possuir largura mínima de 1 (um) metro, onde não será permitido efetuar quaisquer tipos de construção.

§ 1º As Passagens de Servidão deverão ser cedidas pelo proprietário do imóvel vizinho através de Contratos de Cessão de Servidão, averbados nas correspondentes matrículas de Registro de Imóveis, com negociações e despesas às custas dos próprios interessados.

§ 2º A implantação da rede bem como a sua manutenção serão responsabilidade do proprietário do imóvel beneficiado.

## **CAPÍTULO XI DA MEDIÇÃO**

### **Seção I Dos Medidores**

**Art. 67.** Para controle do consumo de água, toda ligação deverá ser medida através de hidrômetro, instalado nas unidades consumidoras pela DAE JUNDIAÍ.

§ 1º Aplicam-se ao disposto no caput, as ligações de água provenientes das redes públicas de abastecimento e as provenientes de fontes alternativas de abastecimento de água, excetuando-se os poços rurais.

§ 2º Na ausência do hidrômetro, o consumo será cobrado pela média dos últimos 12 (doze) meses do volume medido.

§ 3º A critério da DAE JUNDIAÍ e às custas do CLIENTE, poderão ser instalados nas ligações industriais e comerciais com efluentes não domésticos, medidores de volume/vazão para o controle do lançamento de esgotos.

§ 4º Todos os hidrômetros serão aferidos pela DAE JUNDIAÍ e deverão ter sua produção certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

**Art. 68.** Os imóveis com outras fontes alternativas de abastecimento de água e conectados ao sistema público de coleta de esgotos, terão a apuração dos volumes consumidos através de hidrômetros fornecidos pelo CLIENTE. O volume medido será base para as cobranças relativas à coleta, afastamento e tratamento dos esgotos.

§ 1º O CLIENTE que tiver medidor de efluente na sua instalação terá a cobrança da coleta, afastamento e tratamento do esgoto pelo volume medido, conforme as faixas de sua categoria.

**Art. 69.** É dever de o CLIENTE permitir à DAE JUNDIAÍ acesso às instalações da unidade consumidora e sistemas de medição de água e esgoto.

### **Seção II Das Instalações dos Medidores**

**Art. 70.** Os hidrômetros das ligações de água, necessários à medição dos volumes consumidos, serão instalados pela DAE JUNDIAÍ de acordo com os padrões estabelecidos nas Instruções Técnicas e Normativas vigentes.

§ 1º Os hidrômetros deverão ser lacrados e os lacres poderão ser rompidos apenas pela DAE JUNDIAÍ, preferencialmente na presença do CLIENTE.

§ 2º Os lacres deverão ter numeração específica, constante do cadastro comercial, a qual deverá ser atualizada a cada alteração efetuada pela DAE JUNDIAÍ.

§ 3º O CLIENTE, assim que constatar rompimento ou violação do lacre deverá informar a DAE JUNDIAÍ, sob pena de ser responsabilizado, nos termos do disposto nos artigos do Capítulo XXI – Das Infrações/Penalidades, deste Regulamento de Serviços.

**Art. 71.** Os hidrômetros com capacidade nominal de até 3 (três) m<sup>3</sup>/hora ou 20 mm (vinte milímetros) serão fornecidos e instalados pela DAE JUNDIAÍ e os serviços serão cobrados dos CLIENTES de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços ([www.daejundiai.com.br/legislacao/](http://www.daejundiai.com.br/legislacao/)).

§ 1º Os hidrômetros com capacidade nominal acima dos 3 (três) m<sup>3</sup>/hora ou 20 mm (vinte milímetros) deverão ser fornecidos pelos CLIENTES, respeitando-se as especificações da DAE JUNDIAÍ.

§ 2º Antes da instalação, a DAE JUNDIAÍ deverá realizar a aferição dos hidrômetros, cobrando pelos serviços de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços ([www.daejundiai.com.br/legislacao/](http://www.daejundiai.com.br/legislacao/)).

§ 3º A DAE JUNDIAÍ rejeitará os hidrômetros fornecidos pelo CLIENTE quando reprovados nas aferições, ficando o CLIENTE responsável pela substituição por outro hidrômetro, o qual também deverá ser submetido à aferição da DAE JUNDIAÍ.

§ 4º As aferições efetuadas pela DAE JUNDIAÍ antes da instalação dos hidrômetros, tantas quantas forem necessárias, serão cobradas do CLIENTE de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços ([www.daejundiai.com.br/legislacao/](http://www.daejundiai.com.br/legislacao/)).

§ 5º As fontes alternativas de água deverão possuir hidrômetro dimensionados conforme outorga. Quando não houver hidrômetro ou o mesmo estiver com defeito ou ainda acima de sua vida útil, o CLIENTE deverá providenciar a instalação ou substituição. Caso o CLIENTE não providencie a instalação/substituição, a DAE JUNDIAÍ efetuará compulsoriamente e cobrará do CLIENTE os custos envolvidos.

**Art. 72.** O hidrômetro deverá ser instalado no alinhamento do imóvel com a via pública onde se encontra a rede de água, de acordo com o Padrão de Ligação de Água fornecido pela DAE JUNDIAÍ;

**Parágrafo único.** As instalações antigas que estiverem em desconformidade com o padrão de ligação de água da DAE JUNDIAÍ deverão ser adequadas quando surgir necessidade de reforma no cavalete do imóvel, ou quando a DAE JUNDIAÍ julgar necessária a adequação para permitir os serviços de leitura e manutenção pertinentes.

**Art. 73.** Ficará a critério dos condomínios horizontais ou verticais providos de uma única ligação de água, a individualização das unidades internas da edificação, nos padrões definidos pela normatização vigente.

**Parágrafo único.** À DAE JUNDIAÍ caberá exclusivamente a responsabilidade pela medição geral, estando a medição individualizada à cargo do condomínio.

**Art. 74.** É facultado à DAE JUNDIAÍ redimensionar, remanejar ou substituir os hidrômetros das ligações, sempre que for constatada a necessidade.

**§ 1º** Quando a DAE JUNDIAÍ for efetuar a substituição do hidrômetro, o CLIENTE deverá ser informado, por escrito, acerca das leituras dos medidores retirado e instalado.

**§ 2º** A substituição do hidrômetro decorrente da violação de seus mecanismos será executada compulsoriamente pela DAE JUNDIAÍ, com ônus para o CLIENTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

**Art. 75.** O CLIENTE é o fiel depositário dos hidrômetros, cabendo ao mesmo a sua guarda e preservação.

### **Seção III**

#### **Da Inspeção, Manutenção e Aferição dos Medidores**

**Art. 76.** O CLIENTE poderá solicitar à DAE JUNDIAÍ verificações dos instrumentos de medição, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

**§ 1º.** A DAE JUNDIAÍ deverá informar, com antecedência, a data fixada para a realização da verificação, de modo a possibilitar ao CLIENTE o acompanhamento do serviço.

**§ 2º.** Quando não for possível a verificação no local da unidade consumidora, a DAE JUNDIAÍ deverá acondicionar o medidor em invólucro, a ser lacrado no ato de retirada para o transporte até o laboratório de teste, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao CLIENTE, devendo ainda informá-lo posteriormente da data e do local fixados para a realização da aferição, para seu acompanhamento.

**§ 3º.** A DAE JUNDIAÍ deverá, quando solicitado, encaminhar ao CLIENTE o laudo técnico da verificação, informando, de forma compreensível e de fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial.

**§ 4º.** Em caso de nova verificação junto a órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo CLIENTE, caso o resultado aponte que o laudo técnico da DAE JUNDIAÍ estava adequado às normas técnicas, ou pela DAE JUNDIAÍ, caso o resultado aponte irregularidades no laudo técnico por ela elaborado.

**§ 5º.** Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que atenderem a legislação metrológica pertinente.

**§ 6º** Após a aferição do hidrômetro, quando o resultado indicar volume acima do efetivamente consumido, as contas do período serão refaturadas de acordo com os critérios estabelecidos no Capítulo XIX – Da Tarifação, deste Regulamento de Serviços.



**Art. 77.** A DAE JUNDIAÍ, objetivando promover o bom controle e diminuição das perdas técnica e comercial, planejará e executará inspeção periódica e, sempre que necessário, a substituição dos hidrômetros decorrente do desgaste de seus mecanismos, segundo sua conveniência e sem ônus para o CLIENTE.

**Art. 78.** Somente a DAE JUNDIAÍ poderá intervir nos medidores das unidades consumidoras, para instalar, substituir ou remover os hidrômetros ou indicar novos locais para sua instalação.

**Art. 79.** Em caso de intervenção indevida nos hidrômetros ou lacres, que caracterize fraude, a DAE JUNDIAÍ cobrará as despesas decorrentes da substituição e/ou reparação do hidrômetro e os consumos pretéritos não apurados, acrescidos de multa pelo ato praticado, de acordo com o estabelecido no Capítulo XXI – Das Infrações e Penalidades, deste Regulamento de Serviços.

§ 1º Sempre que se fizer necessária a substituição de hidrômetros que apresentarem indícios de mau funcionamento, a DAE JUNDIAÍ deverá retirar o medidor, substituí-lo por outro equipamento similar, acondicionar o medidor retirado em invólucro específico, lacrado no ato da retirada, na presença do CLIENTE, para efetuar o transporte até o laboratório de testes e entregar o comprovante do procedimento adotado ao CLIENTE.

§ 2º Recebidos os resultados das análises laboratoriais, será emitido um laudo técnico, no qual serão informados as variações verificadas, os índices admissíveis e a conclusão, esclarecendo ao CLIENTE quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial ou laboratório acreditado, sendo os custos decorrentes desta ação arcados pelo próprio CLIENTE.

§ 3º Quando constatada fraude no hidrômetro, será elaborado um Termo de Ocorrência de Irregularidade – TOI, no qual serão detalhadas as irregularidades encontradas, sendo uma via do documento entregue para o CLIENTE.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS LIGAÇÕES PARA EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS**

#### **Seção I**

#### **Dos Hidrantes e do fornecimento de água às empresas de transporte via caminhão tanque**

**Art. 80.** Os hidrantes em vias públicas serão instalados e mantidos pela DAE JUNDIAÍ, visando atender as demandas do Corpo de Bombeiros, sendo destinados exclusivamente às situações de sinistros ou em treinamento durante os exercícios simulados.

§ 1º Serão instalados exclusivamente hidrantes aprovados pelo Corpo de Bombeiros e pela DAE JUNDIAÍ, que atendam às normas correlatas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º A instalação de hidrantes em propriedades particulares não será permitida.

§ 3º Nos empreendimentos particulares (loteamentos, condomínios, indústrias, etc.) a instalação na área privativa do imóvel será feita pelo empreendedor, seguindo normas e diretrizes do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

**Art. 81.** A operação dos registros e dos hidrantes das redes distribuidoras será efetuada exclusivamente pela DAE JUNDIAÍ ou pelo Corpo de Bombeiros, os quais serão os únicos detentores das chaves de manobra dos hidrantes.

§ 1º Cumpre à DAE JUNDIAÍ fornecer ao Corpo de Bombeiros o levantamento e os mapas de localização dos hidrantes, para pressurizar os pontos onde ocorram sinistros.

§ 2º Cumpre ao Corpo de Bombeiros fornecer à DAE JUNDIAÍ, mensalmente e por escrito, um relatório onde constem todas as operações efetuadas e os volumes de água pública consumidos no período.

§ 3º Cumpre ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e respectivos registros, solicitando à DAE JUNDIAÍ os reparos necessários.

§ 4º Os danos aos registros e aos hidrantes serão reparados pela DAE JUNDIAÍ e quando houver indicativo de que foram causados por terceiros, mediante prova irrefutável do ato praticado, serão cobrados a quem lhes deu causa, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento de Serviços e nas normas legais cabíveis.

§ 5º Os hidrantes deverão ser sinalizados conforme padronização do Código Brasileiro de Trânsito e Prefeitura Municipal de Jundiaí, de forma a serem facilmente localizados.

§ 6º Todas as chaves de manobra dos hidrantes e seus detentores deverão ser cadastrados na DAE JUNDIAÍ e os cadastros devem ser mantidos atualizados.

**Art. 82.** A Prefeitura Municipal de Jundiaí deverá abastecer-se de água diretamente da Estação de Recalque da DAE JUNDIAÍ, quando a utilização for destinada à lavagem de vias públicas ou diretamente da Estação de Tratamento do Anhangabaú, quando a utilização for destinada ao consumo.

**Parágrafo único.** Os abastecimentos de água para os caminhões-tanque da Prefeitura Municipal de Jundiaí serão efetuados nos pontos de entrega citados no caput e serão controlados através de relatórios de abastecimento.

**Art. 83.** O fornecimento às empresas transportadoras de água através de caminhões-tanque será permitido mediante cadastro prévio junto à DAE JUNDIAÍ e atendimento às demais formalidades estabelecidas em Instrução Normativa vigente.

§ 1º O fornecimento de que trata o caput deverá ser regido através de contrato firmado entre a DAE JUNDIAÍ e a empresa interessada.

§ 2º Os volumes fornecidos serão cobrados de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços vigente ([www.daejundiai.com.br/legislacao/](http://www.daejundiai.com.br/legislacao/)).

§ 3º As empresas estarão sujeitas à aplicação de penalidades pelo descumprimento das obrigações estabelecidas em contrato e na Instrução Normativa vigente.

**Art. 84.** Exceto pelas situações detalhadas nesta seção, é proibido o manuseio de hidrantes e a coleta de água por qualquer entidade, pública ou privada, sem prévia

autorização da DAE JUNDIAÍ, caracterizando furto de patrimônio público e/ou danificação de equipamentos urbanos, incorrendo o infrator na aplicação das medidas penais cabíveis.

## **Seção II**

### **Das Ligações para Equipamentos Públicos**

**Art. 85.** As ligações de água e/ou esgoto para chafarizes, fontes, praças, jardins, banheiros e quaisquer outros equipamentos públicos, serão efetuadas pela DAE JUNDIAÍ quando existirem redes públicas disponíveis e mediante requerimento do respectivo órgão público interessado e responsável pelo pagamento dos serviços prestados (tarifas de ligação e consumos mensais), cabendo àquele a responsabilidade pela instalação da caixa padrão para ligação de água e/ou do conjunto de tubulações e acessórios dos ramais de descarga para ligação de esgoto.

**Parágrafo único.** Para atendimento ao disposto no caput, as ligações de água e/ou esgoto deverão respeitar os padrões de ligação da DAE JUNDIAÍ e o hidrômetro deverá situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil e livre acesso, que permita a execução dos serviços e leitura dos consumos.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DOS RESERVATÓRIOS**

**Art. 86.** Todo imóvel deverá possuir caixa de reservação de água para cada ligação existente, com volume calculado para um consumo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, onde deverá ser considerado um volume mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) litros diários por habitante, além da reserva adicional exigida para combate a incêndios, quando houver necessidade.

**§ 1º** O volume mínimo para 24 (vinte e quatro) horas de consumo deverá ser demonstrado pelo CLIENTE junto a DAE JUNDIAÍ quando da inspeção da caixa padrão para a liberação da ligação de água.

**§ 2º** Quando se tratar de empreendimentos com população superior a 3.000 (três mil) habitantes, além da reserva mínima para 24 (vinte e quatro) horas descrita no caput, deverá ser contemplada uma reserva adicional de 1/3 (um terço) do consumo diário.

**§ 3º** Quando se tratar de hospitais, unidades de tratamentos de saúde, escolas, creches e similares, a reserva mínima prevista deverá ser para 48 (quarenta e oito) horas de consumo.

**Art. 87.** Os reservatórios deverão ser construídos às expensas dos interessados e atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser dimensionados pela DAE JUNDIAÍ, de acordo com as diretrizes por ela elaboradas, quando destinados a atender os empreendimentos definidos no Capítulo IX – Dos Empreendimentos, deste Regulamento de Serviços;
- II. Assegurar perfeita estanqueidade;

- III. Utilizar-se de materiais e/ou equipamentos que não causem prejuízos a potabilidade da água;
- IV. Possuir superfície lisa, resistente e impermeável;
- V. Possuir descarga de fundo para permitir escoamento total e a limpeza do reservatório;
- VI. Possuir válvula de boia que permita a vedação, quando cheio, e extravasor que permita o descarte da água excedente em ponto visível de área livre;
- VII. Ter acessos para inspeção, limpeza e manutenção adequados e que sejam dotados de bordas salientes com, no mínimo, dez centímetros de altura e tampas herméticas que evitem infiltração;
- VIII. Quando o reservatório receber água diretamente do ponto de entrega deverá localizar-se a uma cota de, no máximo, 10 (dez) metros acima do logradouro onde se encontra a rede pública;
- IX. Quando o imóvel exigir que um reservatório superior seja instalado em cota acima de 10 (dez) metros deverá possuir um reservatório inferior, instalado na cota de, no máximo, 10 (dez) metros acima da ligação de água e sistema de bombeamento do reservatório inferior para o reservatório superior;
- X. Além dos itens anteriores, os reservatórios deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da DAE JUNDIAÍ.

**Art. 88.** É vedada a passagem de canalização de esgotos sanitários ou de águas pluviais pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios.

**Art. 89.** Quando o reservatório for construído em recintos ou áreas internas fechadas, onde existam canalizações ou dispositivos de esgotos sanitários, deverão ser instalados drenos e canalizações de águas pluviais, capazes de escoar todo e qualquer eventual refluxo de esgoto sanitário.

**Art. 90.** Nada poderá ser construído ou instalado sobre laje ou tampa de reservatório de água potável, evitando, assim, quaisquer dificuldades de acesso para limpeza, manutenção ou do seu esgotamento e riscos de contaminação.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DOS DESPEJOS NAS REDES DE ESGOTO**

**Art. 91.** É obrigatório o lançamento dos efluentes líquidos nas redes públicas de esgotamentos sanitários disponíveis, respeitando-se as seguintes condições:

- I. Atender às especificações estaduais estabelecidas na Lei 997/1976 e Decreto 8.468/1976 e suas alterações;
- II. Nenhuma ligação de esgoto poderá ser executada pela DAE JUNDIAÍ se a instalação predial de esgoto não atender às Instruções Normativas vigentes, sem prejuízo das exigências dos órgãos ambientais;
- III. A fim de liberar e efetivar a ligação de esgotos e a seu próprio juízo, a DAE JUNDIAÍ poderá solicitar do CLIENTE a demonstração técnica, projeto e/ou memoriais de cálculo, elaborados por profissionais habilitados e credenciados pelos correspondentes conselhos de classe, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART), que justifiquem qualitativa

e quantitativamente o porte e características das suas instalações e dos efluentes gerados.

**Art. 92.** Não serão admitidos nas redes coletoras de esgotos sanitários efluentes que contenham substâncias que, por sua natureza, possam danificá-las, ou que interfiram nos processos de depuração da estação de tratamento de esgoto, ou que possam causar dano ao meio ambiente, ao patrimônio público, ou a terceiros, tais como:

- I. O despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários;
- II. Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
- III. Substâncias inflamáveis ou que produzam gases inflamáveis;
- IV. Resíduos e corpos capazes de produzir obstruções (trapos, lã, estopa, pelo, entre outros);
- V. Substâncias que, por seus produtos de decomposição ou combinação, possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos sanitários;
- VI. Resíduos provenientes da depuração dos despejos industriais;
- VII. Substância que por sua natureza interfiram com os processos de depuração da estação de tratamento de esgotos sanitários do sistema público.

**Art. 93.** As unidades consumidoras com efluentes não domésticos estarão sujeitas à cobrança da Tarifa Carga DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) que será calculada conforme Instruções Normativas vigentes e contrato de concessão da prestadora de serviços de tratamento de esgotos.

§ 1º A DAE JUNDIAÍ poderá, a qualquer tempo, solicitar a análise dos efluentes, em tempo real, bem como, fiscalizar e inspecionar os sistemas de tratamento.

§ 2º As análises laboratoriais necessárias à caracterização dos efluentes monitorados, de que trata o parágrafo anterior, deverão ser elaboradas por instituições creditadas e controladas pelos órgãos reguladores.

§ 3º Para os casos em que ficarem constatadas quaisquer irregularidades a DAE JUNDIAÍ poderá aplicar multas, interromper o abastecimento de água e aplicar outras penalidades, sem prejuízo das sanções civis ou criminais cabíveis.

§ 4º O serviço de que trata o caput deverá ser regido através de contrato de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, firmado entre o CLIENTE e a DAE JUNDIAÍ.

**Art. 94.** A DAE JUNDIAÍ executará periodicamente o monitoramento dos efluentes industriais lançados nas redes públicas de esgoto.

Parágrafo Único: A critério da DAE JUNDIAÍ e às custas do CLIENTE poderão ser instalados nas ligações industriais e comerciais com efluentes não domésticos abrigos de amostragem para controle, monitoramento e fiscalização do lançamento de esgotos na rede pública. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 322/2019)*

## **CAPÍTULO XV**

### **DAS ÁREAS DE CONSERVAÇÃO DE MANANCIAIS**

**Art. 95.** Loteamentos e imóveis localizados nas áreas de conservação de mananciais, aprovados urbanisticamente pela Prefeitura Municipal de Jundiaí e pela DAE JUNDIAÍ, poderão ser atendidos com ligações de água e esgotamento sanitário após a realização

e aprovação prévia do estudo de viabilidade e elaboração das diretrizes para implantação das redes de abastecimento.

**§ 1º** A liberação das ligações de água e /ou esgoto estará condicionada à execução das obras rigorosamente de acordo com as diretrizes estabelecidas pela DAE, comprovadas após a fiscalização e recebimento das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme estabelecido no Capítulo IX – Dos Empreendimentos, deste Regulamento de Serviços.

**§ 2º** Na impossibilidade de implantação de sistema de esgotamento sanitário, a liberação das ligações de água estará condicionada à apresentação, pelo interessado e aprovação prévia, pela DAE JUNDIAÍ, de projeto de sistema completo de esgotamento sanitário, que contemple fossa, filtro e sumidouro, conforme estabelecido nas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR nºs 7.229/93 e 13.969/97 e suas substituições/complementações.

**Art. 96.** Para empreendimentos comerciais, industriais e de serviços localizados nas áreas de mananciais, além das diretrizes mencionadas no artigo anterior, o interessado deverá solicitar à DAE JUNDIAÍ os Termos de Anuência para Recebimento de Efluentes para os sistemas de esgotamento sanitário e/ou distribuição de água potável.

**Parágrafo único.** Os Termos de Anuência para Recebimento de Efluentes serão expedidos após análises técnicas, financeiras e legais cabíveis.

**Art. 97.** Constitui-se infração, passível de aplicação de penalidades, ausência de solução sanitária individual ou manter instalações em desacordo com as normas vigentes, Lei Municipal de Proteção aos Mananciais nº 2.405/80 e NBR 7.229/1993 e 13.969/1997 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e suas alterações e complementações.

**Parágrafo único.** As notificações efetuadas pela DAE JUNDIAÍ aos imóveis que apresentarem qualquer irregularidade descrita neste capítulo e regulamentações referenciadas serão também encaminhadas aos órgãos competentes para acompanhamento das regularizações necessárias e, em não havendo providências por parte do responsável, o assunto será direcionado ao Ministério Público.

## **CAPÍTULO XVI DOS CLIENTES BAIXA RENDA**

### **Seção I**

#### **Dos Subsídios para os Pedidos de Ligação de Água e/ou Esgoto**

**Art. 98.** Quando existirem redes públicas de distribuição de água e esgotamento sanitário disponíveis, a DAE JUNDIAÍ poderá realizar as ligações de água e esgoto subsidiando até 100% (cem por cento) dos valores dos serviços para:

- I. Imóveis da categoria Residencial, que possuam padrão de construção popular e sejam utilizados para própria moradia das famílias caracterizadas como baixa renda, cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II. Imóveis da categoria Residencial, que possuam padrão de construção popular e sejam utilizados para própria moradia com área construída de até 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), de acordo com a Lei Municipal nº 4.782/1996.

§ 1º As isenções das tarifas das ligações de água e de esgoto poderão ser concedidas exclusivamente aos moradores beneficiários das ligações, mediante requerimento preenchido nos postos de atendimento presencial da DAE JUNDIAÍ.

§ 2º O atendimento ao pedido ficará condicionado à comprovação da condição do morador, através da apresentação da carteira atualizada de Inscrição no Cadastro Único e informação do NIS – Número de Inscrição Social ou documento que comprove a área construída de no máximo 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados).

## **Seção II**

### **Da Tarifa Residencial Social**

**Art. 99.** Aos imóveis classificados na categoria Residencial, cujos moradores preencham os requisitos estabelecidos nos Decretos Municipais nºs 19.433/2003 e nº 20.604/2006, suas alterações e substituições, a DAE JUNDIAÍ poderá conceder a aplicação de tarifa diferenciada para água tratada e esgotos, com o objetivo de beneficiar famílias de baixa renda do Município.

§ 1º O requerimento para inclusão no benefício de tarifa diferenciada deverá ser efetuado pelo interessado mediante cadastro efetuado nos postos de atendimento presencial da DAE JUNDIAÍ e apresentação da documentação necessária, descrita no Decreto Municipal nº 19.433/2003 e naqueles que o complementarem ou substituírem.

§ 2º Anualmente, os beneficiários deverão renovar sua inscrição no programa de tarifa diferenciada para água tratada e esgotos junto aos postos de atendimento da DAE JUNDIAÍ, sob a pena de perderem o direito ao benefício.

## **Seção III**

### **Das Tarifas Diferenciadas para Fornecimento de Água Tratada com Caminhão Tanque ou Limpeza de Fossa**

**Art. 100.** Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos no Capítulo VII – Do Fornecimento de Água Através de Caminhões Tanque, deste Regulamento de Serviços, aos imóveis classificados na categoria Residencial, cujas famílias estejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, a DAE JUNDIAÍ poderá conceder o benefício de tarifas de entrega para fornecimento de água tratada através de caminhões-tanque, de acordo com o estabelecido na Tabela de Tarifas de Serviços ([www.daejundiai.com.br/legislacao/](http://www.daejundiai.com.br/legislacao/)).

**Parágrafo único.** A concessão de tarifa diferenciada estará condicionada à comprovação da condição do morador, através da apresentação da carteira atualizada de Inscrição no Cadastro Único e informação do NIS – Número de Inscrição Social.

**Art. 101.** Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos no Capítulo VIII – Da Coleta de Esgoto Através de Caminhões Limpa Fossa, deste Regulamento de Serviços, aos imóveis classificados na categoria Residencial, cujas famílias estejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, a DAE JUNDIAÍ poderá

conceder o benefício de tarifas diferenciadas para limpeza de fossas sépticas, de acordo com o estabelecido na Tabela de Tarifas de Serviços ([www.daejundiai.com.br/legislacao/](http://www.daejundiai.com.br/legislacao/)).

**Parágrafo único.** A concessão de tarifa diferenciada estará condicionada à comprovação da condição do morador, através da apresentação da carteira atualizada de Inscrição no Cadastro Único e informação do NIS – Número de Inscrição Social.

**Art. 102.** As inscrições no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal deverão ser feitas na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, localizada à Avenida União dos Ferroviários, nº 1.760, Centro, ao lado do Poupatempo.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DA CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DAS UNIDADES CONSUMIDORAS**

**Art. 103.** As ligações atendidas com os serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário serão classificadas nas seguintes categorias, conforme critérios estabelecidos por deliberação da DAE JUNDIAÍ:

- I. **Residencial:** ligação usada exclusivamente em moradias;
- II. **Comercial:** ligação usada para fins comerciais;
- III. **Industrial:** ligação usada para consumo humano e/ou para produção de um bem ou serviço nas atividades industriais;
- IV. **Poder Público:** ligação usada para consumo humano em imóveis utilizados por órgãos vinculados aos poderes públicos municipais, estaduais ou federais;
- V. **Outras** – ligações usadas para consumo humano em imóveis que não se enquadram nas categorias anteriores.

§ 1º Para o enquadramento da ligação em determinada categoria de uso, a DAE JUNDIAÍ avaliará a atividade desenvolvida no imóvel juntamente com a documentação apresentada e, havendo incompatibilidade entre a atividade efetiva e a documentada, o enquadramento no cadastro será pela categoria de maior potencial poluidor (efluente não doméstico).

§ 2º As ligações para canteiros de obras, circos, parques, feiras, etc., serão enquadradas na categoria Comercial.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DO CONTRATO DE ADESÃO**

**Art. 104.** A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando quem solicitou os serviços pelo pagamento correspondente à sua prestação e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito ao recebimento dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos CLIENTES.



**Art. 105.** A DAE JUNDIAÍ encaminhará ao CLIENTE, até a data da apresentação da primeira conta, o Contrato de Adesão, o qual vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo CLIENTE.

**Parágrafo único.** O Contrato de Adesão deverá conter os direitos e obrigações da DAE JUNDIAÍ e do CLIENTE, bem como as infrações e sanções aplicáveis às partes.

## **CAPÍTULO XIX DA TARIFAÇÃO**

### **Seção I Do Ciclo de Faturamento**

**Art. 106.** A DAE JUNDIAÍ efetuará as leituras e o faturamento com periodicidade mensal, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias corridos, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias corridos, de acordo com o calendário, situações especiais e cronogramas de atividades.

§ 1º A DAE JUNDIAÍ deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas previstas para a leitura dos hidrômetros, entrega e vencimento das contas, disponível aos CLIENTES em página específica no site da empresa.

§ 2º A DAE JUNDIAÍ deverá informar na conta a vencer a data prevista para a realização da próxima leitura.

§ 3º Em casos excepcionais, tais como, necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de, no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, ressalvado o direito do CLIENTE da compensação de faturamento, caso haja alteração de faixa de consumo que onere a conta com aplicação de tarifas superiores.

**Art. 107.** O consumo mínimo mensal a ser faturado, para água e esgoto, é o correspondente ao limite maior da primeira faixa de consumo da categoria correspondente, mesmo quando a medição não atingir tal consumo.

§ 1º Para as ligações em condomínios, será cobrado para cada economia o consumo mínimo de água tratada e coleta e afastamento de esgotos definidas para a categoria, nos valores correspondentes à primeira faixa de consumo, mesmo que não atinjam o limite mínimo estabelecido.

§ 2º Para as ligações classificadas nas categorias residencial, poder público, outras ou comercial, constituídas de mais de uma economia, abastecidas por um único ramal de instalação hidráulica e/ou um único ramal coletor, previamente dimensionados pela DAE JUNDIAÍ, será cobrado para cada economia o consumo mínimo de água tratada e coleta e afastamento de esgotos, nos valores correspondentes à primeira faixa de consumo da categoria, mesmo que não atinjam tal consumo.

**Art. 108.** O volume consumido no período será apurado pela diferença entre a leitura realizada e a leitura anterior do hidrômetro.

§ 1º O volume a ser faturado respeitará o consumo mínimo definido no artigo anterior.

§ 2º As leituras serão realizadas a cada mês, preferencialmente na mesma data, podendo ocorrer uma variação em função da ocorrência de feriados ou fins de semana.

§ 3º Outros intervalos poderão ser definidos pela DAE JUNDIAÍ para as leituras, em função de necessidades especiais, previamente justificadas.

§ 4º Em função de ajustes ou otimização do ciclo de faturamento ou por outros motivos justificados, a DAE JUNDIAÍ poderá fazer a projeção da leitura real para a determinação do consumo a ser faturado, e quando necessário efetuar os acertos na leitura subsequente.

§ 5º Serão desconsideradas nas leituras mensais de consumo, as frações de metro cúbico.

§ 6º Quando a leitura identificar alto consumo, ou seja, em desacordo com a média aritmética dos consumos medidos nos últimos 12 (doze) meses com medição normal, a DAE JUNDIAÍ deverá alertar o CLIENTE sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da unidade usuária ou evite desperdícios.

**Art. 109.** Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impedimento de acesso ao mesmo, ausência de medidor ou em função de necessidade de ajustes no ciclo de faturamento, a apuração do volume consumido observará, na ordem, os seguintes critérios:

- I. Média aritmética dos consumos medidos nos últimos 12 (doze) meses com medição normal;
- II. Caso ocorra impedimento de leitura para apuração do volume consumido em período inferior a 12 (doze) meses, será considerado para atribuição da média o período conhecido;
- III. Volume equivalente ao consumo mínimo da categoria.

§ 1º Na ocorrência do procedimento previsto nos incisos I e II acima durante 3 (três) ciclos consecutivos de faturamento, a DAE JUNDIAÍ deverá notificar o CLIENTE, por escrito, sobre a necessidade de desimpedir o acesso ao hidrômetro e a possibilidade de suspensão do fornecimento.

§ 2º Na leitura subsequente à remoção do impedimento, os eventuais acertos relativos ao período em que o medidor não foi lido serão efetuados pela DAE JUNDIAÍ.

## **Seção II**

### **Dos Critérios para Fixação das Tarifas**

**Art. 110.** A fixação das tarifas levará em conta a sustentabilidade e a viabilidade do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços em regime de eficiência, a geração de recursos para investimentos que proporcione a promoção da saúde pública e a preservação dos aspectos sociais dos respectivos serviços, observadas as seguintes diretrizes:

- I. Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II. Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

- III. Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV. Incentivo ao uso racional da água;
- V. Redução dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI. Remuneração adequada do capital investido;
- VII. Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII. Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

**Art. 111.** As tarifas serão revisadas anualmente e propostas pela DAE JUNDIAÍ à aprovação do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Jundiaí, com base em estudos e diretrizes referenciados no artigo anterior, considerados os seguintes fatores:

- I. Categorias de consumo, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de volumes consumidos;
- II. Garantia de prestação de serviços públicos de água e esgoto aos CLIENTES de baixa renda, visando o alcance de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública;
- III. Capacidade de pagamento dos CLIENTES;
- IV. Custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- V. Capacidade da DAE JUNDIAÍ em investir em seus sistemas de captação distribuição e tratamento na prestação dos serviços de saneamento básico.

**§ 1º** As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços, dos valores praticados pela DAE JUNDIAÍ e das condições de mercado, dando publicidade à nova tabela tarifária com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos da sua aplicação.

**§ 2º** Os reajustes, visando a recomposição das tarifas, serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais vigentes.

**§ 3º** As tarifas serão reajustadas conforme estudos realizados entre a DAE JUNDIAÍ e a Agência Reguladora das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ.

**§ 4º** Extraordinariamente, as tarifas poderão ser revisadas quando se verificar a ocorrência de fatores externos relevantes, fora do controle da DAE JUNDIAÍ, como calamidade pública, que possam afetar o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**§ 5º** Os fatores de que trata o parágrafo anterior deverão ser claramente identificados e as alterações devidamente esclarecidas e justificadas perante o Poder Público e a sociedade.

### **Seção III** **Das Tarifas de Fornecimento**

**Art. 112.** As tarifas de fornecimento de água tratada e de coleta, afastamento e tratamento de esgotos serão classificadas por faixas de consumos e pela atividade desenvolvida no local, sendo assim definidas:

- I. **Categoria Residencial:** tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada, de coleta e afastamento e de tratamento de esgotos para fins domésticos e higiênicos em moradias, aplicáveis de forma escalonada;
- II. **Categoria Comercial:** tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada, de coleta e afastamento e de tratamento de esgotos para fins higiênicos em estabelecimentos comerciais, aplicáveis de forma escalonada;
- III. **Categoria Industrial:** tarifa por metro cúbico de consumo de água, de coleta e afastamento direcionada aos estabelecimentos industriais ou estabelecimentos enquadrados nesta categoria devido ao fator poluidor de seu efluente (efluente não doméstico), aplicada de forma escalonada e tarifa por metro cúbico, para tratamento de esgoto e carga DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) aplicável de forma unificada;
- IV. **Categorias Poder Público e Outras:** tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada, de coleta e afastamento e de tratamento de esgotos para fins higiênicos, em imóveis utilizados por órgãos vinculados aos poderes públicos ou em imóveis que não se enquadram nas categorias anteriores, aplicáveis de forma escalonada.

**Parágrafo único.** O fornecimento às ligações providas de hidrômetros de vazão igual ou superior a 50 m<sup>3</sup>/hora (cinquenta metros cúbicos por hora) deverá obedecer as disposições estabelecidas em contrato próprio firmado com a DAE JUNDIAÍ.

## **Seção IV Da Água Industrial**

**Art. 113.** A DAE JUNDIAÍ poderá formalizar contratos de Água Industrial junto aos clientes das categorias comercial e industrial, condicionando esse fornecimento à existência de condições técnicas e econômicas para o atendimento.

§ 1º As tarifas dos contratos de Água Industrial aplicam-se por meio da formalização desses contratos entre a DAE JUNDIAÍ e o CLIENTE interessado, devidamente homologados pela ARES-PCJ.

§ 2º O contrato de Água Industrial deverá ter a vigência mínima por um período de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente.

§ 3º Para o imóvel da ligação constante no contrato, o CLIENTE deve estar adimplente com a DAE JUNDIAÍ na data da assinatura do contrato e durante sua vigência.

§ 4º O valor faturado no mês será, no mínimo, o do volume contratado, mais o volume que vier a ser consumido acima do contratado, aplicando-se a esses volumes as tarifas dos contratos.

## **Seção V Das Tarifas de Serviços**

**Art. 114.** A DAE JUNDIAÍ disponibilizará uma série de serviços que serão executados mediante requerimento e pagamento, conforme abaixo:

- I. Ligação ou Reforma de Ligação de Água e/ou Esgoto;
- II. Religação de Água;
- III. Aferição e/ou Troca de Hidrômetros;

- IV. Instalação de Data Logger;
- V. Aprovação de Projetos de Urbanização;
- VI. Extensão de Redes Públicas de Distribuição de Água e/ou de Esgotamento Sanitário executadas pela DAE JUNDIAÍ;
- VII. Fiscalização e Interligação de Sistemas de Distribuição de Água e/ou Esgotamento Sanitário executados pelo empreendedor/proprietário do imóvel;
- VIII. Fornecimento de Água através de Caminhão Tanque em imóveis localizados no Município de Jundiaí;
- IX. Limpeza de Fossa Séptica em imóveis localizados no Município de Jundiaí;
- X. Aprovação de Projeto de Fossa (Sistema Individual de Esgotamento Sanitário);
- XI. Análises Físico-Química e Bacteriológica da Água;
- XII. Serviço de Vistoria Técnica (Inspeção);
- XIII. Expediente de Requerimento;
- XIV. Fornecimento de Documentos (Relatórios Termos, Declarações ou Atestados);
- XV. Emissão de Segunda Via de Documento;
- XVI. Cópia para Uso Particular / Instrução de Processo;
- XVII. Serviço de Comunique-se.

**Art. 115.** Os serviços especificados nos incisos I e VI do artigo anterior, mediante opção do CLIENTE, poderão ser pagos de forma parcelada, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, da seguinte forma:

- I. As Ligações de Água, com saldo em até 5 (cinco) parcelas mensais e entrada média de:
  - a) 15% (quinze por cento) para as ligações com vazão de 3/4" (20mm);
  - b) 25% (vinte e cinco por cento) para as ligações com vazão de 1" (25mm);
  - c) 30% (trinta por cento) para as ligações com vazões de 1 e 1/2 " (38mm) e 2" (50mm).
- II. As Reformas de Ligações de Água, com saldo em até 5 (cinco) parcelas mensais e entrada média de:
  - a) 35% (trinta e cinco por cento) para as ligações com vazões de 3/4" (20mm) e 1" (25mm);
  - b) 40% (quarenta por cento) para as ligações com vazões de 1 e 1/2 " (38mm) e 2" (50mm).
- III. As Ligações de Esgoto ou as Reformas de Ligações de Esgoto, com uma entrada média de 30% (trinta por cento) e saldo em até 5 (cinco) parcelas mensais.
- ~~IV. As Extensões de Redes Públicas de Água Tratada e/ou de Coleta e Afastamento de Esgotos, com 20% (vinte por cento) de entrada e saldo em até 12 (doze) parcelas mensais.~~
- IV. As Extensões de Redes Públicas de Água Tratada e/ou de Coleta e Afastamento de Esgotos, com 10% (dez por cento) de entrada e saldo em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 290, de 07/05/2019)*
- V. Os demais serviços deverão ser pagos à vista ou, a critério da DAE JUNDIAÍ, poderão ser definidas outras formas de pagamento.

**Art. 116.** As reformas das ligações de água ou das ligações de esgoto serão cobradas como Ligação de Água ou Ligação de Esgoto, pelas tarifas estabelecidas na Tabela de Tarifas de Serviços ([www.daejundiai.com.br/legislacao/](http://www.daejundiai.com.br/legislacao/)).

**§ 1º** Nas reformas de ligação de água para corrigir vazamentos, desgaste natural ou adequação ao padrão de ligação de água, serão cobradas somente as tarifas de Aferição ou Troca de Hidrômetro e o fornecimento da Caixa Padrão, pelos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas de Serviços ([www.daejundiai.com.br/legislacao/](http://www.daejundiai.com.br/legislacao/)).

**§ 2º** As reformas de ligação de esgoto com diâmetro de 110 mm (4 polegadas), para corrigir vazamentos, desgaste natural ou adequação ao padrão de ligação de esgoto, serão efetuadas pela DAE JUNDIAÍ a pedido do CLIENTE, sem ônus.

**Art. 117.** Serão cobrados, pelos custos apurados por processo próprio de execução, onde deverão estar inclusos os custos de materiais, mão de obra e taxa de administração, os serviços:

- I. Ligações de água tratada e/ou coleta e afastamento de esgotos com diâmetros de vazão diferentes de 20mm, 25mm, 38mm e 50 mm;
- II. Extensões de redes de distribuição de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos executadas pela DAE JUNDIAÍ;
- III. Aferição e reparação de hidrômetros que necessitem de serviços de terceiros;
- IV. Outros serviços não previstos neste Regulamento de Serviços.

**Parágrafo único.** Os serviços descritos no inciso II, desde que não constantes de projeto, cronograma de implantação de obras ou de programa da DAE S/A, poderão correr total ou parcialmente às expensas da DAE S/A, desde que haja viabilidade econômico-financeira e/ou razões de interesse social. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 290, de 07/05/2019)*

**Art. 118.** Requerida a interligação dos sistemas de distribuição de água e/ou esgotamento sanitário efetuados pelo proprietário/empreendedor, a tarifa referida no inciso VII do Art. 114 será devida após a vistoria da DAE JUNDIAÍ considerar que as novas redes encontram-se aptas a serem interligadas aos sistemas públicos de abastecimento de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos sanitários.

**Art. 119.** A aferição e reparação de hidrômetros de 20 mm (3/4 de polegadas), solicitada pelos CLIENTES, será efetuada pela DAE JUNDIAÍ sem custo, exceto para os casos em que o resultado da aferição apurar que o hidrômetro está em funcionamento normal ou quando constatada violação.

**Art. 120.** Não será cobrada a primeira vistoria técnica de inspeção realizada para pedido de ligação ou reforma de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário e todas as demais vistorias referentes aos outros tipos de serviços.

**Parágrafo único.** Serão cobradas a partir da segunda vistoria técnica de inspeção realizada para pedido de ligação ou reforma de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário.

**Art. 121.** No caso de interrupção e restabelecimento do fornecimento de água ou da coleta de esgoto, será cobrada a tarifa de religação e demais despesas, sem prejuízo da cobrança de outros débitos, eventualmente existentes.

**Parágrafo único.** Caso tenha ocorrido a suspensão dos serviços, o fornecimento de água e a coleta de esgoto sanitário serão restabelecidos somente após a correção da irregularidade identificada e quitação dos débitos pendentes.

**Art. 122.** As tarifas dos serviços definidas nesta seção poderão ser incorporadas para pagamento nas contas mensais ou poderão ser pagas através de boletos bancários entregues pessoalmente ou no endereço indicado pelos CLIENTES, possibilitando-lhes escolher a melhor data de pagamento de acordo com a sua capacidade financeira.

## **Seção VI** **Da Emissão das Contas**

**Art. 123.** As tarifas relativas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário e aos outros serviços realizados serão cobradas por meio de contas emitidas pela DAE JUNDIAÍ e devidas pelos CLIENTES, fixadas as datas para pagamento de acordo com o grupo de leitura/faturamento ou nas datas solicitadas pelo CLIENTE, de acordo com as 6 (seis) opções de vencimentos sugeridas pela DAE JUNDIAÍ: dias 05, 10, 15, 20, 25 e 27.

**Art. 124.** O não pagamento da conta na data aprazada incorrerá em cobrança de multa por impontualidade de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estando o CLIENTE sujeito à interrupção do fornecimento de água, quando notificado com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

**Parágrafo único.** Quando concluídas adaptações no Sistema Comercial da DAE JUNDIAÍ, sobre os saldos devedores será cobrada também correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), ou por outro que o substitua.

**Art. 125.** A existência de dados incorretos na conta, exceto quando afetar o valor da mesma, não estabelece base para o não pagamento do débito dentro do vencimento.

§ 1º O não pagamento da conta no vencimento, por questionamento do valor ou do consumo indicado, acarretará em aplicação do artigo anterior caso não se configure o erro apontado.

§ 2º Não sendo configurada a inconsistência apontada pelo CLIENTE, a DAE poderá, a seu critério, alterar o vencimento da conta.

§ 3º Havendo o pagamento da conta no valor indicado e configurado o erro, o CLIENTE deverá solicitar a restituição, conforme Instrução Normativa vigente.

**Art. 126.** A conta não paga até o vencimento e não contestada nesse período, se revestirá de caráter de dívida líquida, certa e exigível.

**Art. 127.** Os valores pagos indevidamente, por qualquer motivo, serão restituídos quando solicitado pelo CLIENTE, conforme Instruções Normativas vigentes.

**Art. 128.** A conta emitida mensalmente será o meio de cobrança estipulado e constará dentre outras estabelecidas na legislação, as principais informações:

- I. O Código do CLIENTE (CDC);
- II. A Identificação do CLIENTE (IDT);

- III. O nome completo do CLIENTE proprietário e/ou locatário do imóvel;
- IV. O endereço completo do imóvel;
- V. A data de emissão da conta;
- VI. O período de faturamento;
- VII. A data da leitura atual e próxima;
- VIII. O número do hidrômetro;
- IX. A categoria de consumo;
- X. O número de economias do imóvel;
- XI. Informações sobre rota de leitura e entrega;
- XII. O histórico de consumo;
- XIII. Leituras anterior e atual do hidrômetro;
- XIV. Consumo de água no mês correspondente à conta;
- XV. O valor da conta;
- XVI. A data de vencimento da conta;
- XVII. Informações sobre a qualidade da água;
- XVIII. Informações institucionais.
- XIX. Leitura e volume mensal do medidor de efluente.

**Art. 129.** O valor a ser faturado será em função do volume de água consumido no período, respeitando-se o consumo mínimo estabelecido para cada categoria de consumo.

**Art. 130.** Para todas as categorias, a tarifa de coleta e afastamento de esgotos será proporcional a 75% (setenta e cinco por cento) da tarifa de água, multiplicada pelo volume de água medido, o qual também deverá contemplar o volume de água de fontes alternativas de abastecimento.

§ 1º. Não se aplicam à condição do caput deste artigo as ligações regidas através de contratos específicos, firmados entre o CLIENTE e a DAE JUNDIAÍ.

§ 2º. Exclusivamente para as categorias geradoras de despejo não doméstico, quando não houver medição específica, o volume de esgoto a ser considerado no faturamento do tratamento de esgotos será de 80% (oitenta por cento) do volume medido de água.

§ 3º. Quando a ligação da categoria geradora de despejo não doméstico possuir medidor de volume de esgoto, devidamente registrado no Cadastro Comercial e aferição conferida pela DAE JUNDIAÍ, o volume de esgoto a ser considerado no faturamento do tratamento de esgotos será o volume de esgoto medido.

**Art. 131.** Sem prejuízo da aplicação das tarifas de consumo estabelecidas para as diversas categorias, será cobrada tarifa de coleta e afastamento de esgoto por metro cúbico de água proveniente de fontes alternativas de abastecimento de água, de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços ([www.daejundiai.com.br/legislacao/](http://www.daejundiai.com.br/legislacao/)), nas situações abaixo:

- I. Para as ligações de imóveis de pessoas físicas ou jurídicas que se utilizarem de fontes alternativas de abastecimento de água e/ou de captação de cursos d'água, exceto poços rurais, cujas instalações estejam ligadas à rede pública de esgotamento sanitário, ou
- II. Para ligações industriais que se utilizarem de fontes alternativas de abastecimento de água e/ou de captação de cursos d'água, com hidrômetros



instalados e lidos pela DAE JUNDIAÍ e cujas instalações estejam ligadas à rede pública de esgotamento sanitário.

**Art. 132.** A existência de tratamento de esgoto, individual ou coletivo, previamente ao lançamento dos efluentes na rede coletora da DAE JUNDIAÍ, não isenta o CLIENTE das tarifas relativas à coleta, afastamento e tratamento de esgotos, cujos valores serão cobrados na integralidade de acordo com a tabela de tarifas de fornecimento da categoria, não se caracterizando qualquer redução ou compensação devida.

**Art. 133.** Sem prejuízo da aplicação das tarifas de consumo estabelecidas para as diversas categorias, os CLIENTES com efluentes não domésticos também estarão sujeitos à cobrança da Tarifa Carga DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio), aplicada por metro cúbico medido, de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços ([www.daejundiai.com.br/legislacao/](http://www.daejundiai.com.br/legislacao/)).

**Art. 134.** O vencimento da conta será definido pelo grupo de leitura/faturamento ou de acordo com as 6 (seis) opções oferecidas pela DAE JUNDIAÍ.

§ 1º A conta será entregue, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento, no endereço da ligação ou naquele definido pelo CLIENTE como endereço de entrega, desde que dentro do município. A definição do endereço de entrega deverá ocorrer na ocasião do pedido da ligação ou a qualquer momento com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

§ 2º A falta de recebimento da conta não desobriga o CLIENTE de seu pagamento, o qual poderá solicitar a segunda via da mesma presencialmente junto aos postos de atendimento da DAE JUNDIAÍ ou no Poupatempo de Jundiaí, ou por telefone através do Call Center 0800-133155, ou ainda pelo site [www.daejundiai.com.br](http://www.daejundiai.com.br).

**Art. 135.** A DAE JUNDIAÍ poderá negociar e eventualmente parcelar os valores das contas, vencidas, segundo critérios estabelecidos na Instrução Normativa vigente.

## **Seção VII** **Da Revisão das Contas**

**Art. 136.** Por iniciativa da DAE JUNDIAÍ ou do CLIENTE interessado, mediante pedido formalizado, as contas de água poderão ser revisadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento para as seguintes situações devidamente comprovadas:

- I. demolição;
- II. fusão de economias;
- III. incêndio;
- IV. interrupção da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; ou
- V. outras situações justificáveis.

§ 1º As solicitações dos CLIENTES em relação à revisão de valor serão possíveis nas situações comprovadas de: acúmulo de consumo, vazamento sanado, inconsistência de leitura, alteração cadastral, descarte de água suja, aferição do hidrômetro, valores diversos (multas, tarifas de religação e de aferição) e para clientes classificados em programas especiais (Tarifa Social, Isenção de Tarifas).

**§ 2º** As revisões serão efetuadas pelo setor competente, o qual definirá nova data de vencimento para as contas revisadas.

**§ 3º** Em todos os casos de deferimento ou indeferimento do pedido o CLIENTE será comunicado formalmente através de correspondência sobre a ocorrência e providências tomadas.

**§ 4º** Os casos que não se enquadrarem nas alternativas previstas neste Regulamento serão analisados e deliberados pela Diretoria Comercial.

**Art. 137.** As revisões das contas serão efetuadas segundo os critérios:

I. Acúmulo de Consumo:

- a) Requisitos: Exclusivamente para as categorias Residencial e Comercial, mediante solicitação do CLIENTE
- b) Refaturamento: Após a identificação e análise do fato motivador ao acúmulo de consumo. Para revisão da fatura será apurada a média de consumo do período acumulado e cobrado o valor devido de acordo com o procedimento vigente. A DAE JUNDIAÍ poderá negociar com o CLIENTE a alteração de prazo de pagamento da conta.

II. Vazamento:

- a) Requisitos: Exclusivamente para as categorias Residencial e Comercial, mediante solicitação do CLIENTE e ou inspeções realizadas pela DAE JUNDIAÍ, ocorrendo alta de consumo devido a vazamento nas instalações internas do imóvel, cujo reparo deverá ser comprovado através de laudo de empresa especializada e/ou nota fiscal de compra de materiais e/ou recibo de mão de obra utilizada nos reparos. A DAE JUNDIAÍ, a seu critério, poderá fazer a revisão da conta, na qual determinará os valores a serem cobrados. Deverá ser apresentado ainda o teste de leitura após sanado o vazamento e a leitura do 15º (décimo quinto) dia após o reparo.
- b) Refaturamento: O consumo a ser considerado para o cálculo será o projetado com base na média apurada será cobrado aplicando a Resolução de Tarifas em vigor (ARES-PCJ). O excedente de água vazada será cobrado considerando a primeira faixa da Resolução de Tarifas em vigor (ARES-PCJ). O excedente dos serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, também serão calculados na primeira faixa da tarifa vigente. Este procedimento poderá ser adotado somente uma vez a cada doze meses e até duas contas consecutivas ou a critério da Diretoria Comercial.

**§ 1º** No caso de reparo efetuado pelo próprio cliente, poderá ser apresentada declaração relatando a situação e condições do reparo realizado. Essa declaração ficará condicionada à aprovação da DAE JUNDIAÍ.

**§ 2º** A critério da DAE JUNDIAÍ, os clientes atendidos somente com a prestação de serviços de água tratada, e sem rede de esgotos no local, havendo vazamento o refaturamento será efetuado considerando o consumo projetado com base na leitura apresentada após a correção do vazamento e será cobrado aplicando a Resolução de Tarifas em vigor. O excedente de água vazada será cobrado considerando a primeira faixa da Resolução de Tarifas em vigor.

III. Inconsistência de Leitura:

- a) Requisitos: Excepcionalmente nas situações comprovadas de inconsistência de leitura que acarretem consumo excessivo, as contas das categorias de consumo Residencial, Comercial, Industrial, Poder Público e

- Outras poderão ser recalculadas de acordo com os novos dados e consumo apurados, mediante solicitação do CLIENTE.
- b) Refaturamento: A conta proveniente da inconsistência de leitura será retida para análise, cujo vencimento será alterado para não incidir juros e multa.
- IV. Alteração Cadastral:
- a) Requisitos: Havendo alteração na categoria de consumo do imóvel ou no número de economias ou nos serviços de esgotos, conforme definido no Capítulo XVII – Da Classificação das Categorias das Unidades Consumidoras deste Regulamento de Serviços, poderão ser recalculadas as contas relativas ao período considerado a partir da data da solicitação de alteração junto a DAE JUNDIAÍ.
- b) Refaturamento: Para o recálculo das contas será considerado o consumo apurado no período de leitura após a solicitação de alteração da categoria, natureza e/ou a quantidade de economias identificadas na vistoria da DAE JUNDIAÍ.
- V. Clientes classificados em Programas Especiais (Tarifa Social, Isenção de Tarifas, etc):
- a) Requisitos: Excepcionalmente nos faturamentos para CLIENTES classificados em Programas Especiais (Tarifa Social/Isenção de Tarifas, etc.), as contas poderão ser recalculadas de acordo com os novos dados de consumo apurados, mediante solicitação do CLIENTE.
- b) Refaturamento: A conta que resultou na cobrança indevida será retida para análise, cujo vencimento será alterado para não incidir juros e multa.
- VI. Aferição ou Troca de Hidrômetro:
- a) Requisitos: Na reprovação do hidrômetro, cujo o volume registrado foi maior que o real consumido, a conta poderá ser recalculada a partir da data da solicitação.
- b) Refaturamento: A conta proveniente, cujo o volume registrado foi maior que o real consumido, serão recalculadas considerando o consumo medido nos 30 (trinta) dias corridos após a substituição do medidor, excluindo-se o volume residual, conforme estabelecido no Capítulo XI – Da Medição, deste Regulamento de Serviços.

## **CAPÍTULO XX**

### **DA INTERRUPTÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

#### **Seção I**

#### **Da Interrupção dos Serviços de Abastecimento de Água**

**Art. 138.** O fornecimento de água ao imóvel poderá ser interrompido pela DAE JUNDIAÍ nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis:

- I. Inadimplência, com respeito aos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, mediante notificação ao CLIENTE, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias corridos da data prevista para a suspensão do fornecimento de água;

§ 1º Os casos de inadimplência serão negociados com os CLIENTES e de acordo com a capacidade de pagamento dos mesmos, poderão ser aceitos parcelamentos da dívida.

§ 2º Os parcelamentos poderão ser efetuados com os CLIENTES proprietários ou locatários dos imóveis, podendo ser um ou outro o requerente, uma vez que ambos possuem responsabilidade solidária em relação aos débitos contraídos pelo imóvel.

§ 3º Para a realização de parcelamento ao locatário do imóvel, o consentimento do proprietário poderá ser comprovado mediante apresentação do contrato de locação original ou outro documento que comprove a locação.

§ 4º Os prazos máximos a serem parcelados seguirão o Guia de Competências estabelecido na Instrução Normativa vigente.

§ 5º Os CLIENTES que não cumprirem com o pagamento das parcelas nas datas aprazadas poderão ser apontados nos órgãos de proteção ao crédito.

- II. Negativa do CLIENTE em atender Notificação da DAE JUNDIAÍ referente a correções e adequações nas instalações prediais de água e/ou esgotos, ou por não permitir a instalação de Hidrômetro ou o acesso de funcionário autorizado ao mesmo;

**Parágrafo único.** O não atendimento da notificação da DAE JUNDIAÍ pelo CLIENTE no prazo estabelecido ensejará a interrupção do abastecimento de água, respeitando-se, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação. Os serviços motivados por ações do CLIENTE serão dele cobrados, bem como os débitos eventualmente pendentes com a DAE JUNDIAÍ, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, hidrômetro ou outra instalação da DAE por parte do CLIENTE;

§ 1º Para o imóvel com fraude constatada através de vistorias técnicas, efetuadas pela DAE JUNDIAÍ, seja o tipo de fraude intervenção indevida nos hidrômetros ou violação dos lacres, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Capítulo XI – Das Infrações e Penalidades deste Regulamento de Serviços, será aplicada a penalidade de cobrança dos valores retroativos à data da ocorrência, acrescidos de multa por infração cometida.

§ 2º Para execução do disposto no parágrafo anterior, após a identificação do montante em metros cúbicos não cobrados no período analisado, serão subtraídos os volumes pagos também em metros cúbicos e, ao resultado obtido, será aplicado um acréscimo de 30% (trinta por cento) a título de multa por infração cometida;

§ 3º A aplicação de multa por infração cometida mencionada no parágrafo anterior, isolada ou cumulativamente, compreende:

- a) acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o resultado da diferença entre o montante em metros cúbicos não faturados e o consumo em metros cúbicos pagos no período, por ocasião da violação do medidor;
- b) sobre o resultado em metros cúbicos obtido da operação descrita no item “a)” serão aplicadas as tarifas vigentes de fornecimento de água e coleta, afastamento e tratamento de esgotos, desconsiderando o

escalonamento tarifário e o número de economias, cuja cobrança será efetuada através de boleto bancário.

**§ 4º** A DAE JUNDIAÍ deverá documentar e entregar para o CLIENTE um relatório no qual deverá ser explicada detalhadamente toda a sistemática de cálculos utilizados na cobrança retroativa acrescida de multa, contendo a descrição do tipo de violação identificada, o período considerado no cálculo das diferenças, o qual poderá retroagir a, no máximo 60 (sessenta) meses da data da ocorrência e as fotos do hidrômetro violado.

- IV. Situações que atinjam a segurança das pessoas e bens, especialmente as situações de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços básicos de saneamento;
- V. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas.
- VI. Por interesse do CLIENTE proprietário do imóvel, mediante pedido expresso, observado o cumprimento das obrigações previstas em contratos e na legislação pertinente.

**Art. 139.** A DAE JUNDIAÍ deverá dispor de mecanismos que facilitem a comunicação imediata do pagamento da(s) conta(s) em atraso, de forma a evitar a interrupção dos serviços.

**Art. 140.** A DAE encaminhará ao CLIENTE um aviso-prévio sobre a interrupção dos serviços, escrito de forma compreensível e de fácil entendimento, enviado através de correspondência específica, encartada ou não à conta, assegurada a informação ostensiva e com caracteres destacados contendo:

- I. O motivo gerador para a interrupção;
- II. O dia ou a semana da interrupção;
- III. As providências que poderão ser tomadas pelo CLIENTE para evitar a interrupção ou para obter posteriormente o restabelecimento dos serviços;
- IV. O canal de contato com a DAE JUNDIAÍ para esclarecimento de eventuais dúvidas do CLIENTE;
- V. Quando pertinente, indicação das contas que caracterizaram a inadimplência e consequente interrupção do fornecimento.

**Art. 141.** A DAE JUNDIAÍ não efetuará a interrupção da prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados (nacionais, estaduais e municipais) e suas vésperas.

**Parágrafo único.** Não se aplica à condição do caput deste artigo a interrupção dos serviços prevista nos casos de irregularidades identificadas nas instalações, de acordo com o estabelecido no Capítulo XXI – Das Infrações/Penalidades, deste Regulamento de Serviços.

**Art. 142.** Os ramais prediais de água e/ou esgoto poderão ser suprimidos (corte definitivo) pelas seguintes razões:

- I. Por interesse do CLIENTE, mediante pedido expresso, observado o cumprimento das obrigações previstas em contratos e na legislação pertinente;
- II. Por ação da DAE JUNDIAÍ nos seguintes casos:
  - a) desapropriação do imóvel;

- b) fusão de ramais prediais;
- c) ligação para canteiro de obras onde não tenha sido solicitada a ligação definitiva depois de concluída a construção, sem prejuízo da aplicação das sanções definidas no Capítulo XXI – Das Infrações/Penalidades, deste Regulamento de Serviços.

**Art. 143.** As ligações cortadas e com corte a pedido ficarão isentas de pagamento das contas de água e esgotos até que a religação seja requerida, porém as leituras mensais serão mantidas para controle de eventuais intervenções no corte da ligação.

## **Seção II**

### **Do Restabelecimento dos Serviços de Abastecimento de Água**

**Art. 144.** Os procedimentos de religação e restabelecimento são caracterizados pela retomada dos serviços de abastecimento de água pela DAE JUNDIAÍ.

**§ 1º** Cessado o motivo da interrupção, inclusive, quando for o caso, mediante pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização monetária, a DAE JUNDIAÍ restabelecerá os serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, caso não seja necessário realizar intervenções na ligação (reforma por motivo de adequação do padrão de ligação de água).

**§ 2º** As ligações cortadas ou cortadas a pedido há mais de 01 (um) ano deverão passar por vistoria para serem religadas. Caso não se encontrem em boas condições para uso ou estejam em desacordo com o padrão vigente da DAE JUNDIAÍ, deverão passar por reforma e/ou adequação para serem religadas.

## **CAPÍTULO XXI**

### **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 145.** Constitui infração passível de aplicação de penalidades Média, Grave e Gravíssima, previstas neste Regulamento de Serviços e no Contrato de Adesão a prática pelo CLIENTE, proprietário ou locatário da unidade consumidora, de qualquer das seguintes ações ou omissões:

- I. Qualquer intervenção indevida nos equipamentos e/ou nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade da DAE JUNDIAÍ, inclusive ligação clandestina (infração gravíssima);
- II. Violação do hidrômetro e dos lacres = infração grave com penalidade estabelecida no Capítulo XX – Da Interrupção e do Restabelecimento dos Serviços de Abastecimento de Água, deste Regulamento de Serviços (infração grave);
- III. Manipulação ou retirada de hidrômetro, dos lacres ou violação do corte (infração grave);
- IV. Interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com fonte alternativa de água (infração grave);
- V. Lançamento de esgoto na rede coletora, proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso-prévio à DAE JUNDIAÍ (infração grave);

- VI. Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, que não esteja cadastrado como outra economia (infração gravíssima);
- VII. Uso de dispositivos no ramal interno e/ou no cavalete que estejam fora da especificação do padrão da ligação ou da instalação predial, que interfiram no hidrômetro e/ou no abastecimento público de água (infração grave);
- VIII. Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos (infração média);
- IX. Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pela DAE JUNDIAÍ (infração gravíssima);
- X. Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção do hidrômetro ou à realização de leitura e/ou inspeções pela DAE JUNDIAÍ, após comunicação prévia (infração grave);
- XI. Qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água e de coleta de esgoto após a aprovação do pedido da ligação (infração grave);
- XII. Desperdício de água em ocasiões críticas para o abastecimento público, quando assim decretado (infração média);
- XIII. Implantação de empreendimento que demande serviços ou obras de Abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, sem obtenção prévia, pelo empreendedor, dos termos de anuência para recebimento de efluentes e/ou diretrizes de viabilidade técnica, financeira e ambiental, expedidos pela DAE JUNDIAÍ (infração gravíssima);
- XIV. Ausência de conexão de imóvel à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis (infração grave);
- XV. Ausência de solução sanitária individual ou manter instalações em desacordo com as normas vigentes pela Lei de Proteção aos Mananciais (Lei Municipal nº 2.405/80), NBR 7.229/1993 e 13.969/1997 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (infração gravíssima);
- XVI. Deixar de prestar à DAE JUNDIAÍ, informações referentes à alteração cadastral bem como, alteração nas características construtivas do imóvel que importem modificações junto ao cadastro comercial da DAE JUNDIAÍ (infração grave);
- XVII. Manter piscina diretamente interligada à instalação predial de água, deixar de descartar água de piscina por meio de rede pública coletora de esgotos ou fazê-lo desrespeitando a capacidade hidráulica da ligação do esgoto (infração média);
- XVIII. Retirar água de hidrante sem autorização da DAE JUNDIAÍ (infração gravíssima).

**Art. 146.** Além de outras medidas previstas neste Regulamento de Serviços, toda infração cometida sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela DAE JUNDIAÍ, nos termos estabelecidos no Contrato de Adesão, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

**§ 1º** As multas serão analisadas e aplicadas segundo critério comercial e de acordo com a classificação das infrações cometidas, as quais seguirão a classificação: média, grave e gravíssima.

**§ 2º** O cálculo do ressarcimento das contas, quando for o caso, retroagirá à, no máximo 60 (sessenta) meses da constatação da irregularidade.

**§ 3º** Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

**§ 4º** A interrupção do fornecimento de água será aplicada na ocorrência das infrações descritas nos incisos I, II, III e X do artigo anterior e hipóteses previstas no Capítulo XX – Da Interrupção e do Restabelecimento dos Serviços de Abastecimento de Água, deste Regulamento de Serviços.

**Art. 147.** O restabelecimento dos serviços somente será executado pela DAE JUNDIAÍ mediante comprovação de correção das irregularidades, pelo infrator.

**Art. 148.** A critério da DAE JUNDIAÍ, será aplicada multa variável, conforme estabelecido na Tabela de Multas por Infrações Cometidas ([www.daejundiai.com.br/legislacao/](http://www.daejundiai.com.br/legislacao/)), a qualquer infração a este Regulamento de Serviços que não tenha expressa a respectiva penalidade.

**Art. 149.** As multas aplicáveis às infrações detalhadas na presente seção estão estabelecidas na Tabela de Multas por Infrações Cometidas ([www.daejundiai.com.br/legislacao/](http://www.daejundiai.com.br/legislacao/)) deste Regulamento e Serviços.

**Art. 150.** As despesas decorrentes das intervenções promovidas pelo CLIENTE em instalações e equipamentos pertencentes à DAE JUNDIAÍ serão cobradas do CLIENTE, sem prejuízo das sanções por desrespeito a este Regulamento de Serviços.

**Parágrafo único.** O pagamento da multa não desobriga o CLIENTE de sanar as irregularidades identificadas.

**Art. 151.** Sem prejuízo das penalidades definidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, a inobservância das disposições contidas neste Regulamento sujeitará o infrator à aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para correção das irregularidades apontadas;
- II. Aplicação de multa;
- III. Interrupção do fornecimento de água;
- IV. Abertura de processo judicial para providências cabíveis: embargo de obra ou suspensão total de atividade.

**Parágrafo único.** O infrator poderá apresentar recurso administrativo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da advertência por escrito e dentro do prazo que foi estabelecido para correção das irregularidades.

**Art. 152.** Havendo a reincidência de infração, no período de 12 (doze) meses, as multas previstas neste Regulamento de Serviços serão cobradas em dobro.

## **CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 153.** Fica estabelecido que as Instruções Normativas mencionadas neste Regulamento de Serviços serão constituídas por Ato Administrativo da Presidência da DAE JUNDIAÍ.



**Art. 154.** Os valores constantes no Anexo I, referentes às Tarifas de Água, Esgoto e de Serviços, serão reajustados periodicamente através de resoluções específicas emitidas pela Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ).

**Art. 155.** Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento de Serviços serão resolvidos pela Diretoria Comercial da DAE JUNDIAÍ, observadas as disposições regulamentares, legais e contratuais vigentes.

**Art. 156.** Este Regulamento de Serviços entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.